Farol estudos

EDIÇÃO 2026.11.22

AMOSTRA GRÁTIS · CADERNO COMPLETO DE ESTUDO

Técnico em Regulação do CNU

Teoria pelo edital, letra da lei, mapas mentais, flashcards e questões comentadas, com QR code para vídeo, podcast e simulado online.

5	96	1.324	785
disciplinas	tópicos	questões comentadas	flashcards

farolestudos.com.br

Farol estudos

Caderno completo · Técnico em Regulação do CNU
Edição 2026.11.22, gerada em 22/11/2026 a partir do conteúdo da plataforma Farol Estudos.

Material de estudo independente, sem vínculo com órgão público ou banca organizadora. As questões marcadas como “Prova real” citam a banca e o ano de origem; as demais são inéditas, escritas pela equipe Farol.

Licença de uso individual e intransferível. É proibido revender, compartilhar ou publicar este arquivo, no todo ou em parte. O conteúdo é atualizado continuamente no site: use os QR codes para ver a versão mais recente de cada tópico.

Encontrou um erro ou quer sugerir algo? Escreva para suporte@farolestudos.com.br.

Crie sua conta grátis
plano do dia, questões ilimitadas e revisão espaçada

Como usar este caderno

★ **Resumo**
a essência do tópico em poucas linhas. Comece por aqui e volte nele na véspera.

§ **Letra da lei**
os dispositivos que a banca transcreve. Leia em voz alta: a prova troca uma palavra.

! **Como a banca cobra**
as pegadinhas que mais derrubam candidatos, com o raciocínio para não cair.

✓ **Revisão rápida**
checklist para marcar o que você já domina. O que ficar em branco volta para a revisão.

✳ **Mapa mental**
o tópico inteiro numa página. Ótimo para revisar em 2 minutos.

◧ **Flashcards**
cubra a coluna da direita e responda antes de olhar.

? **Questões**
no formato da prova. O gabarito comentado fica no fim de cada disciplina.

O método em quatro passos

1. **Leia** o tópico na ordem: resumo, entenda, letra da lei.
2. **Feche o caderno** e refaça o mapa mental de memória.
3. **Resolva** as questões e confira o gabarito comentado.
4. **Revise** com os flashcards em 1, 7 e 30 dias. No app, a revisão espaçada faz essa conta por você.

QR codes: o caderno continua online

Cada tópico traz QR codes para a página do tópico (com podcast e atualizações), a videoaula, quando houver, e todas as questões do tema corrigidas na hora. No fim do caderno, um simulado no formato da prova, que você também pode fazer online com nota projetada.

Simulado online grátis
nota projetada na hora

Edital verticalizado
marque o que já estudou

Na compra: o caderno também online

Quem compra o caderno completo recebe por e-mail o link da versão online, sem custo extra: do papel para o celular; "li até aqui" em cada trecho; tópicos estudados e % do edital; busca e filtros; progresso que vira treino.

Caderno completo + leitura online
acesso imediato, garantia de 7 dias

Raio-X da prova

BANCA
FGV

REFERÊNCIA
Edital Enap nº 114/2025 (CPNU 2, FGV)

OBJETIVA
68 questões de múltipla escolha (A–E)

TEMPO
3h30

Questões de múltipla escolha com 5 alternativas (A–E) e uma correta, 1 ponto cada. Errar ou deixar em branco vale zero, sem desconto. Eliminação abaixo de 28 acertos. A prova vale 68 pontos; é eliminado quem fizer menos de 41% (28 pontos).

DISCIPLINA	BLOCO	PESO	TÓPICOS	ALTA PRIORIDADE	PÁGINA
Regulação e Agências Reguladoras	REG	24	14	9	**6**
Língua Portuguesa	GER	12	26	12	Volume 1
Realidade Brasileira	GER	8	14	5	Volume 1
Matemática	MAT	13	12	5	Volume 1
Noções de Direito	DIR	11	30	21	**28**

Sumário

Regulação e Agências Reguladoras 6
1.1 Papel regulador do Estado 7
1.2 Falhas de mercado e falhas de governo 15

Noções de Direito 28
5.1 Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de consciência e propriedade 29
5.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública 49

Simulado final 60

01

Regulação e Agências Reguladoras

2 tópicos · 48 questões no caderno · 48 online

1.1 Papel regulador do Estado ● 7
1.2 Falhas de mercado e falhas de governo ● 15

● prioridade alta no edital

1.1 ITEM 1 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Papel regulador do Estado

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

20 questões online
corrigidas na hora

Resumo

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exerce as funções de fiscalização, incentivo e planejamento (CF, art. 174). A regulação pode ser econômica (mercados, preços, entrada, qualidade) ou social (saúde, ambiente, trabalho, consumidor). Regular não é estatizar: o Estado pode regular a atividade privada sem prestar diretamente o serviço.

- CF, art. 174: fiscalização, incentivo e planejamento.
- Regulação econômica: entrada e saída, tarifas e padrões de serviço.
- Regulação social: saúde, ambiente, trabalho, consumidor e segurança.
- Instrumentos: normas, padrões técnicos, fiscalização, sanções, incentivos, tarifas, autorizações.
- Pressupostos: falha relevante e capacidade institucional.

Entenda

Base constitucional (CF, art. 174)

Como **agente normativo e regulador** da atividade econômica, o Estado exerce as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**. A regulação é, portanto, uma **função do Estado**, e não um ato isolado. *Ex.: regulação é fiscalização, incentivo e planejamento, e não atividade exclusiva do Estado-empresário.*

Regulação econômica

Intervenção sobre mercados para corrigir falhas e assegurar **concorrência, qualidade e modicidade de preços**. Atua sobre **entrada e saída** de agentes, **tarifas** e **padrões de serviço**. *Ex.: a regulação de tarifa de energia busca a modicidade de preços.*

Regulação social

Intervenção para proteger direitos e bens coletivos: saúde, meio ambiente, trabalho, consumidor e segurança. A regulação econômica e a social **podem coexistir** no mesmo setor. *Ex.: normas sanitárias para alimentos são regulação social.*

Instrumentos

Normas de conduta, padrões técnicos, fiscalização, sanções, incentivos, tarifas e autorizações. Escolhe-se o instrumento **mais proporcional** ao problema. *Ex.: um incentivo pode ser mais adequado que uma proibição.*

Pressupostos e limites

Falha de mercado ou interesse público relevante e **capacidade institucional** de regular com **custo menor que o benefício**. **Regular não é estatizar**: o Estado regulador não se confunde com o Estado executor. *Ex.: o Estado regula o transporte sem operá-lo.*

Modelos de intervenção

O Estado pode **prestar diretamente** o serviço, **delegar** sua execução (concessão, permissão) ou apenas **regular** a atividade privada. A **regulação** convive com a **livre iniciativa** (CF, art. 170), a **livre concorrência** e a **defesa do consumidor**. A intervenção deve respeitar a **proporcionalidade** e ser **motivada** por falha de mercado ou interesse público relevante. *Ex.: a regulação das tarifas de energia equilibra a livre iniciativa e a defesa do consumidor.*

Regulação e outros papéis do Estado

O Estado atua como **regulador**, mas também como **prestador**, **indutor** (incentivos, crédito) e **fomentador**. A **regulação** não substitui a **política pública**: define regras e padrões, enquanto a política fixa objetivos e prioridades. As **agências** executam a regulação técnica; a **formulação** da política cabe ao Poder Executivo central. *Ex.: o ministério define a política de energia; a agência regula tarifas e qualidade.*

Quadro

Tema	Regra
Função	Fiscalização, incentivo e planejamento (art. 174)
Econômica	Mercado, preço, entrada e qualidade
Social	Saúde, ambiente, trabalho e consumidor
Critério	Proporcionalidade do instrumento

Como a banca cobra

- "Regulação é atividade exclusiva do Estado-empresário." → **errada** (fiscalização, incentivo e planejamento).
- "O art. 174 da CF atribui ao Estado as funções de fiscalização, incentivo e planejamento." → **certa**.
- "Regular significa estatizar a atividade." → **errada**.
- "A regulação social protege saúde, ambiente e consumidor." → **certa**.
- "A regulação econômica atua sobre tarifas e entrada." → **certa**.
- **Detalhe que derruba o item:** confundir Estado regulador com Estado executor.

Revisão rápida

- [ ] **Qual o artigo da função reguladora?** O art. 174 da CF.
- [ ] **Quais as funções do Estado regulador?** Fiscalização, incentivo e planejamento.
- [ ] **O que é regulação econômica?** Intervenção sobre mercados, preços, entrada e qualidade.
- [ ] **E a social?** Proteção de saúde, ambiente, trabalho e consumidor.
- [ ] **Regular é estatizar?** Não.
- [ ] **Quais os pressupostos?** Falha relevante e capacidade institucional.
- [ ] **Como se escolhe o instrumento?** Pelo critério da proporcionalidade.

✳ Mapa mental

Papel regulador do Estado

Base constitucional
- CF, art. 174
- Fiscalização, incentivo e planejamento

Regulação econômica
- Mercado, preço e entrada
- Qualidade e modicidade

Regulação social
- Saúde, ambiente e consumidor

Instrumentos
- Normas, fiscalização e sanções
- ⚠️ Proporcionalidade do instrumento

◧ Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Funções do Estado regulador (CF, art. 174)	Fiscalização, incentivo e planejamento.
Regulação econômica	Atua sobre mercado: entrada, preço e qualidade.
Escolha do instrumento regulatório	Deve ser proporcional ao problema.
Regular é estatizar?	Não: o Estado pode regular sem prestar diretamente o serviço.
Instrumentos da regulação	Normas, padrões, fiscalização, sanções, incentivos.
Papel regulador (CF, art. 174)	**Fiscalização, incentivo e planejamento**; regulação **econômica** (mercado) e **social** (saúde, ambiente, trabalho); **regular ≠ estatizar**.

? Questões

gabarito comentado na p. 25

1 INÉDITA FAROL

Com base no art. 174 da CF, é correto afirmar que:

(A) planejamento é determinante para todo o setor privado
(B) o Estado só atua por empresas públicas
(C) incentivo é vedado ao Estado
(D) fiscalização, incentivo e planejamento são funções do Estado como agente normativo e regulador
(E) a regulação é ato isolado sem função estatal

2 INÉDITA FAROL

Sobre os objetivos da regulação econômica, é correto apontar:

A) garantia de lucro mínimo às empresas reguladas
B) eliminação da concorrência
C) substituição do mercado pelo Estado em todos os setores
D) substituição dos órgãos de defesa do consumidor
E) correção de falhas e garantia de concorrência, qualidade e modicidade de preços

3 INÉDITA FAROL

O governo edita padrões técnicos e fiscaliza o setor privado, sem prestar diretamente o serviço. Segundo o art. 174 da CF, atua como agente normativo e regulador por meio das funções de:

A) fiscalização, incentivo e planejamento
B) execução direta da totalidade dos serviços
C) tributação exclusiva
D) estatização de setores estratégicos
E) monopólio de produção

4 INÉDITA FAROL

Na escolha de um instrumento regulatório, deve-se observar:

A) a sanção máxima prevista em todos os casos
B) a proporcionalidade entre o instrumento e o problema
C) a dispensa de qualquer análise
D) a reserva exclusiva ao Legislativo
E) a ausência de fiscalização

5 INÉDITA FAROL

Sobre o papel regulador do Estado, é correto afirmar que ele pode:

A) apenas executar serviços diretamente
B) regular somente por lei complementar
C) não dispor de instrumentos
D) regular a atividade sem prestar diretamente o serviço
E) dispensar qualquer fiscalização

6 INÉDITA FAROL

A atuação da regulação econômica incide sobre:

(A) entrada e saída de agentes, tarifas e padrões de serviço
(B) exclusivamente o pagamento de tributos
(C) formação de quadros do Judiciário
(D) filiação partidária dos dirigentes
(E) apenas a competência legislativa dos municípios

7 INÉDITA FAROL

São pressupostos da regulação:

(A) ausência de custo para o regulador
(B) falha de mercado ou interesse público relevante e capacidade institucional para regular
(C) somente o interesse de empresas concorrentes
(D) exclusivamente a arrecadação de multas
(E) apenas a vontade política do governo

8 INÉDITA FAROL

Quanto à relação entre regulação econômica e social, é correto afirmar que:

(A) podem coexistir no mesmo setor
(B) são exercidas somente pelo Cade
(C) são mutuamente excludentes
(D) só se aplicam em setores estatais
(E) uma substitui a outra

9 INÉDITA FAROL

A escolha entre normas de conduta, padrões técnicos, incentivos ou tarifas depende:

(A) da preferência do regulado
(B) da proporcionalidade do instrumento ao problema
(C) de parecer da ouvidoria
(D) da ordem alfabética do instrumento
(E) apenas do menor custo para o Estado

10 INÉDITA FAROL

Quando há interesse público relevante, a intervenção regulatória deve:

(A) substituir a iniciativa privada
(B) ter custo menor que o benefício esperado
(C) ser adotada independentemente de custo
(D) dispensar análise de capacidade institucional
(E) recair sempre em tarifa

11 INÉDITA FAROL

Em uma concessão de serviço público com tarifa regulada, o instrumento usado é típico de:

(A) desregulação total
(B) regulação penal
(C) autorregulação pura
(D) regulação econômica
(E) regulação eleitoral

12 INÉDITA FAROL

A exigência de padrão sanitário para alimentos industrializados é exemplo de:

(A) autorregulação sem Estado
(B) regulação monetária
(C) desregulação
(D) regulação cambial
(E) regulação social

13 INÉDITA FAROL

Sobre regulação e estatização, é correto afirmar que:

(A) regulação exige estatização prévia
(B) regular não é estatizar, pois o Estado pode regular atividade privada sem prestá-la
(C) estatização é forma obrigatória de regulação
(D) estatização dispensa regulação setorial por natureza
(E) regulação extingue a iniciativa privada

14 INÉDITA FAROL

Em setor com concessão de serviço, o Estado define padrões de qualidade sem prestar diretamente o serviço. Essa atuação ilustra:

(A) a autorregulação pura
(B) o Estado regulador, distinto do Estado executor
(C) a estatização do setor
(D) a ausência de função estatal
(E) a extinção da concessão

15 INÉDITA FAROL

Quanto à regulação econômica, é correto afirmar que ela atua sobre:

(A) a proteção de direitos sem relação com mercado
(B) mercado: entrada, preço e qualidade
(C) apenas o meio ambiente
(D) exclusivamente as ONGs
(E) a arrecadação de tributos

16 INÉDITA FAROL

São instrumentos típicos da regulação:

(A) normas, padrões técnicos, fiscalização e sanções
(B) apenas tributos
(C) somente preço fixo
(D) apenas privatização
(E) inexistência de fiscalização

17 INÉDITA FAROL

A regulação social protege, entre outros bens coletivos:

(A) somente a arrecadação tributária
(B) apenas a livre concorrência
(C) saúde, meio ambiente, trabalho e consumidor
(D) apenas o preço de tarifas
(E) exclusivamente a condução da política monetária

18 INÉDITA FAROL

Regular uma atividade é diferente de:

(A) aplicar sanções
(B) editar normas de conduta
(C) fiscalizar o setor
(D) estabelecer os padrões técnicos
(E) prestar diretamente o serviço

19 INÉDITA FAROL

Na CF, art. 174, a função de planejamento do Estado:

(A) é exclusiva do setor privado
(B) integra as funções exercidas como agente normativo e regulador
(C) só se aplica a estatais
(D) é vedada à União
(E) substitui a fiscalização

20

A autorização para atuar em um setor regulado é:

(A) ato legislativo
(B) ato de instrução processual penal
(C) ato de jurisdição
(D) instrumento regulatório
(E) ato partidário

1.2 ITEM 2 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Falhas de mercado e falhas de governo



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



28 questões online
corrigidas na hora

Resumo

Falha de mercado é a situação em que o mercado, sozinho, não aloca os recursos de forma eficiente; a regulação se justifica quando a falha é relevante. As falhas incluem externalidades, bens públicos, bens comuns, assimetria de informação e monopólio natural. As falhas de governo, como a captura, mostram que a intervenção também pode falhar.

- Externalidade: efeito sobre terceiros; negativa (poluição) ou positiva (vacinação).
- Bem público: não rival e não excludente; bem comum: rival e não excludente.
- Assimetria: seleção adversa (antes do contrato) e risco moral (depois).
- Monopólio natural: custo fixo alto; exige regulação tarifária.
- Falhas de governo: captura, informação incompleta, incentivos de curto prazo.

Entenda

Falha de mercado e externalidades

Falha de mercado: o mercado, sozinho, **não aloca recursos de forma eficiente**; a regulação se justifica quando a falha é **relevante**. **Externalidade**: custo ou benefício que recai sobre **terceiros que não participam da transação**. **Negativa**: poluição. **Positiva**: vacinação. *Ex.: a fábrica que polui impõe custo a terceiros: externalidade negativa.*

Bens públicos e bens comuns

Bens públicos: **não rivais e não excludentes**; o consumo de um não reduz o de outro e não se pode excluir ninguém; tendem à **subprovisão privada** (ex.: defesa nacional). **Bens comuns**: **rivais, mas não excludentes** (pesca, água de um aquífero); sujeitos à **superexploração**, a **tragédia dos comuns**. *Ex.: a defesa nacional é bem público; a pesca em alto-mar, bem comum.*

Assimetria de informação

Uma parte **sabe mais** que a outra. Gera **seleção adversa** (**antes** do contrato) e **risco moral** (**depois** do contrato). *Ex.: o segurado que esconde riscos antes de contratar gera seleção adversa.*

Barreiras de entrada e monopólio natural

Custos fixos altos tornam mais barato um **único fornecedor**, como em **redes de energia e saneamento**. Exige **regulação tarifária**. *Ex.: duplicar a rede de saneamento seria ineficiente; por isso há regulação da tarifa.*

Falhas de governo

Captura do regulador por interesses privados, **informação incompleta**, **incentivos políticos de curto prazo** e **custos de conformidade excessivos**. A falha de mercado **não justifica, por si, qualquer intervenção**: a intervenção também pode falhar. *Ex.: a captura do regulador pelo setor regulado é falha de governo, e não de*

mercado.

Respostas regulatórias

Cada falha pede um **instrumento** diferente: **externalidades** pedem tributos, subsídios, padrões ou mercados de direitos; **bens públicos** exigem provisão estatal ou financiamento coletivo; **assimetria de informação** pede exigências de divulgação e certificação; **monopólio natural** pede regulação de preços e acesso à rede; **concorrência** pede defesa da livre concorrência. *Ex.: a exigência de rotulagem nutricional enfrenta a assimetria de informação.*

Quadro

Falha	Característica
Externalidade	Efeito sobre terceiros
Bem público	Não rival e não excludente
Bem comum	Rival e não excludente
Assimetria	Informação desigual
Monopólio natural	Custo fixo alto
Falha de governo	Captura, informação incompleta

Como a banca cobra

- "Bem público é rival e não excludente." → **errada** (não rival e não excludente).
- "A seleção adversa ocorre antes do contrato." → **certa**.
- "A captura do regulador é falha de mercado." → **errada** (falha de governo).
- "A poluição é externalidade negativa." → **certa**.
- "Toda falha de mercado justifica qualquer intervenção." → **errada**.
- **Detalhe que derruba o item:** trocar bem público por bem comum ou seleção adversa por risco moral.

Revisão rápida

- [ ] **O que é externalidade?** Efeito sobre terceiros fora da transação.
- [ ] **Bem público é rival?** Não.
- [ ] **Bem comum é excludente?** Não; é rival e não excludente.
- [ ] **Quando ocorre a seleção adversa?** Antes do contrato.
- [ ] **E o risco moral?** Depois do contrato.
- [ ] **O que é monopólio natural?** Custo fixo alto que favorece um único fornecedor.
- [ ] **O que é captura?** Falha de governo, em que interesses privados dominam o regulador.

Mapa mental

Falhas de mercado e de governo

Externalidades
- Efeito sobre terceiros
- Negativa e positiva

Bens públicos
- Não rivais e não excludentes

Bens comuns
- Rivais e não excludentes
- Tragédia dos comuns

Assimetria de informação
- Seleção adversa
- Risco moral

Monopólio natural
- Custo fixo alto

Falhas de governo
- Captura do regulador
- ⚠️ Intervenção também pode falhar

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Bem público	Não rival e não excludente.
Bem comum e tragédia dos comuns	Rival e não excludente: risco de superexploração.
Seleção adversa	Antes do contrato, por informação oculta.
Externalidade negativa	Custo imposto a terceiros, como poluição.
Captura do regulador	Falha de governo, não de mercado.
Bens públicos e comuns	**Público**: não rival, não excludente. **Comum**: rival, não excludente (tragédia dos comuns).

Questões

gabarito comentado na p. 25

21 INÉDITA FAROL

Uma falha de mercado:

(A) impede qualquer regulação do setor
(B) se resolve sempre por autorregulação
(C) obriga sempre o Estado a intervir
(D) exige sempre estatização
(E) não justifica, por si, qualquer intervenção, pois a intervenção também pode falhar

22 INÉDITA FAROL

Assinale a correta quanto à intervenção regulatória:

(A) Justifica-se quando a falha é relevante e a regulação não gera custo maior que o problema.
(B) Justifica-se sempre que houver qualquer custo privado.
(C) Independe da análise de custo.
(D) Justifica-se somente em setores estatais.
(E) Depende apenas de decisão do Cade.

23 INÉDITA FAROL

A captura regulatória difere de falhas de mercado porque:

(A) se relaciona a bens não rivais
(B) decorre de excesso de concorrência
(C) decorre da influência de interesses privados sobre o regulador
(D) decorre de custos fixos altos
(E) ocorre antes de todo contrato

24 INÉDITA FAROL

Sobre barreiras de entrada, assinale a correta:

(A) Sempre aumentam a concorrência.
(B) Decorrem somente de atos do Estado.
(C) Custos fixos altos podem restringir a entrada de concorrentes.
(D) Só existem em setores não regulados.
(E) São eliminadas por monopólio natural.

25 INÉDITA FAROL

Um bem comum, como a pesca em águas abertas, está sujeito a:

(A) superexploração, a tragédia dos comuns
(B) superprovisão automática
(C) exclusão de usuários pelo preço
(D) ausência de rivalidade
(E) seleção adversa

26 INÉDITA FAROL

Uma seguradora oferece o mesmo plano a todos sem conhecer o risco individual, e quem tem mais risco o contrata mais. Antes do contrato, há informação oculta de uma parte. Trata-se de:

A) captura do regulador
B) monopólio natural
C) externalidade positiva
D) risco moral, pois ocorre depois do contrato
E) seleção adversa

27 INÉDITA FAROL

A captura do regulador por interesses privados é classificada como:

A) falha de mercado
B) bem comum
C) externalidade
D) bem público
E) falha de governo

28 INÉDITA FAROL

Bens públicos tendem a:

A) ser subprovidos pelo setor privado
B) ser fornecidos apenas por monopólios privados
C) ter preço de mercado elevado
D) ser rivais e excludentes
E) ser superofertados por empresas privadas

29 INÉDITA FAROL

A defesa nacional é exemplo clássico de:

A) bem público
B) monopólio natural
C) bem privado
D) bem comum, rival
E) externalidade negativa

30 INÉDITA FAROL

Caracteriza-se como bem comum o que for:

A) sem valor econômico
B) rival e excludente
C) rival e não excludente
D) não rival e excludente
E) não rival e não excludente

31 INÉDITA FAROL

A chamada tragédia dos comuns descreve:

A) subprovisão de bens públicos
B) seleção adversa em seguros
C) concorrência entre monopólios
D) captura do regulador
E) superexploração de recurso rival e não excludente

32 INÉDITA FAROL

O risco moral ocorre:

A) depois do contrato
B) somente em monopólios naturais
C) antes do contrato
D) apenas na regulação ambiental
E) somente na fase de edital

33 INÉDITA FAROL

Em seguros de saúde, um segurado passa a usar o serviço com menos cuidado depois de contratado. Trata-se de:

A) bem público
B) risco moral
C) seleção adversa
D) externalidade positiva
E) monopólio natural

34 INÉDITA FAROL

Apenas as pessoas de maior risco procuram contratar um seguro, por conhecer melhor sua condição do que a seguradora. Há:

A) seleção adversa
B) falha de governo
C) tragédia dos comuns
D) risco moral
E) bem comum

35 INÉDITA FAROL

O monopólio natural se associa a:

A) oferta ilimitada de recursos
B) ausência de infraestrutura
C) custos fixos baixos e muitos concorrentes
D) custos fixos altos que tornam mais barato um único fornecedor
E) falta de demanda pelo serviço

36 INÉDITA FAROL

O monopólio natural costuma exigir:

A) autorregulação sem supervisão
B) extinção do serviço
C) regulação tarifária
D) livre fixação de preços
E) proibição de qualquer tarifa

37 INÉDITA FAROL

São falhas de governo:

A) captura, informação incompleta e incentivos políticos de curto prazo
B) externalidades e bens públicos
C) monopólio natural e seleção adversa
D) concorrência perfeita e informação plena
E) bens comuns e risco moral

38 INÉDITA FAROL

A regulação que gera custos de conformidade excessivos configura:

(A) falha de governo
(B) bem comum
(C) bem público
(D) monopólio natural
(E) externalidade positiva

39 INÉDITA FAROL

Antes de instalar filtros, uma empresa lançava poluentes em um rio usado por terceiros. Em termos econômicos, essa poluição era:

(A) externalidade positiva
(B) externalidade negativa
(C) bem público puro
(D) risco moral
(E) seleção adversa

40 INÉDITA FAROL

Um farol de navegação ilustra, tradicionalmente, a ideia de:

(A) monopólio de empresa
(B) bem privado excludente
(C) bem público
(D) seleção adversa
(E) recurso sem utilidade

41 INÉDITA FAROL

Uma regra regulatória editada para agradar eleitores no curto prazo, sem análise de seus efeitos, exemplifica:

(A) bem público
(B) falha de governo
(C) seleção adversa
(D) monopólio natural
(E) externalidade positiva

42 INÉDITA FAROL

Bem público caracteriza-se por ser:

A) rival e excludente
B) não rival e rival ao mesmo tempo
C) rival e não excludente
D) excludente e não rival
E) não rival e não excludente

43 INÉDITA FAROL

Uma fábrica que polui um rio usado por terceiros produz:

A) externalidade negativa
B) bem público
C) externalidade positiva
D) monopólio natural
E) captura do regulador

44 INÉDITA FAROL

Falha de mercado é:

A) qualquer queda de preço em um setor
B) atuação do Estado por decreto
C) crescimento rápido de setor regulado
D) prática de concorrência entre empresas
E) situação em que o mercado, sozinho, não aloca recursos de forma eficiente

45 INÉDITA FAROL

A vacinação gera, em regra:

A) monopólio natural
B) seleção adversa
C) externalidade negativa
D) bem comum exclusivo
E) externalidade positiva

46 INÉDITA FAROL

Na assimetria de informação:

A) o preço é sempre o mesmo
B) uma parte sabe mais que a outra
C) as duas partes têm a mesma informação
D) o Estado detém toda a informação
E) ninguém tem informação sobre o bem

47 INÉDITA FAROL

São exemplos de setores com monopólio natural:

(A) lojas de roupas e mercados de bairro
(B) restaurantes e bares
(C) redes de energia e saneamento
(D) padarias e salões de beleza
(E) cursos livres e bancas de jornal

48 INÉDITA FAROL

A situação em que terceiros suportam custo que não participaram de gerar é:

(A) externalidade negativa
(B) seleção adversa
(C) renda econômica
(D) monopólio legal
(E) autorregulação

Gabarito comentado · Regulação e Agências Reguladoras

1 D	2 E	3 A	4 B	5 D	6 A	7 B	8 A	9 B	10 B	11 D	12 E	13 B	14 B	15 B	16 A	17 C	18 E
19 B	20 D	21 E	22 A	23 C	24 C	25 A	26 E	27 E	28 A	29 A	30 C	31 E	32 A	33 B	34 A		
35 D	36 C	37 A	38 A	39 B	40 C	41 B	42 E	43 A	44 E	45 E	46 B	47 C	48 A				

1 **D** Papel regulador do Estado

A CF, art. 174, atribui ao Estado, como agente normativo e regulador, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento. Afirmar que só atua por empresas públicas confunde a função reguladora com a atuação direta do Estado na economia.

2 **E** Papel regulador do Estado

A regulação econômica corrige falhas e busca concorrência, qualidade e modicidade de preços; não garante lucro nem elimina a concorrência.

3 **A** Papel regulador do Estado

CF, art. 174: fiscalização, incentivo e planejamento. Alternativas erradas: «execução direta da totalidade dos serviços»: regular não é prestar diretamente. «tributação exclusiva»: não é função do art. 174. «estatização de setores estratégicos»: o exemplo é de regulação, não de estatização. «monopólio de produção»: o exemplo não envolve monopólio.

4 **B** Papel regulador do Estado

Proporcionalidade do instrumento. Alternativas erradas: «a sanção máxima prevista em todos os casos»: contraria a proporcionalidade. «a dispensa de qualquer análise»: a escolha pede análise. «a reserva exclusiva ao Legislativo» e «a ausência de fiscalização»: não são critérios de escolha do instrumento.

5 **D** Papel regulador do Estado

Regular não é estatizar. Alternativas erradas: «apenas executar serviços diretamente»: regular é diferente de prestar. «não dispor de instrumentos»: o Estado regulador dispõe de normas, fiscalização e sanções. «somente por lei complementar»: não há essa exigência. «dispensar qualquer fiscalização»: a fiscalização é parte da regulação.

6 **A** Papel regulador do Estado

A regulação econômica atua sobre entrada e saída de agentes, tarifas e padrões de serviço, corrigindo falhas de mercado e assegurando concorrência. Limitá-la ao pagamento de tributos confunde regulação com tributação, função estatal de outra natureza.

7 **B** Papel regulador do Estado

A regulação pressupõe falha de mercado ou interesse público relevante, além de capacidade institucional de regular com custo menor que o benefício.

8 **A** Papel regulador do Estado

Regulação econômica e social podem coexistir no mesmo setor, porque tratam de finalidades complementares, como preço e proteção de direitos. Dizer que são mutuamente excludentes ignora setores em que ambas incidem ao mesmo tempo sobre os agentes.

9 **B** Papel regulador do Estado

O instrumento é escolhido pela proporcionalidade ao problema, e não por preferência do regulado ou do regulador. Considerar apenas o menor custo para o Estado é insuficiente, pois deixa de avaliar a adequação da medida à situação enfrentada.

10 **B** Papel regulador do Estado

É pressuposto da intervenção regular com custo menor que o benefício esperado, ainda que exista interesse público relevante. Adotá-la independentemente de custo ignora a capacidade institucional e a comparação entre os efeitos positivos e negativos da medida.

11 **D** Papel regulador do Estado

Tarifas são instrumento típico da regulação econômica, que atua sobre preços, entrada de agentes e padrões de serviço. Autorregulação pura é distrator, pois nela as regras nascem do setor, e não de um parâmetro tarifário fixado pelo Estado.

12 **E** Papel regulador do Estado

Saúde é bem coletivo, e padrão sanitário é instrumento regulatório destinado a protegê-la, o que caracteriza regulação social. Desregulação é distrator, pois impor padrão de qualidade representa criação de exigência, e não sua redução ou simplificação.

13 **B** Papel regulador do Estado

O Estado pode regular a atividade privada sem prestar diretamente o serviço; Estado regulador não se confunde com Estado executor.

14 **B** Papel regulador do Estado

Definir padrões de qualidade sem prestar o serviço ilustra o Estado regulador, distinto do Estado executor, pois regular não é estatizar. A estatização do setor é o distrator, já que exigiria a prestação direta do serviço pelo Estado.

15 **B** Papel regulador do Estado

Regulação econômica atua sobre mercados. Alternativas erradas: «a proteção de direitos sem relação com mercado», «apenas o meio ambiente», «exclusivamente as ONGs» e «a arrecadação de tributos»: a regulação econômica atua sobre mercados, na entrada, no preço e na qualidade.

16 **A** Papel regulador do Estado

Instrumentos de regulação. Alternativas erradas: «apenas tributos», «somente preço fixo» e «apenas privatização»: são recortes restritos, não o conjunto típico de instrumentos. «inexistência de fiscalização»: contraria a regulação.

17 **C** Papel regulador do Estado

A regulação social protege direitos e bens coletivos, como saúde, meio ambiente, trabalho e consumidor. Apenas a livre concorrência é o distrator mais próximo, pois essa finalidade está mais ligada à regulação econômica, tratada em separado no tema.

18 **E** Papel regulador do Estado

Estado regulador não se confunde com Estado executor, pois regular não exige prestar diretamente o serviço. Aplicar sanções, editar normas de conduta, fiscalizar e estabelecer padrões técnicos são justamente atividades que fazem parte da função reguladora.

19 **B** Papel regulador do Estado

Segundo a CF, art. 174, o planejamento integra as funções do Estado como agente normativo e regulador, ao lado de fiscalização e incentivo. Atribuí-lo exclusivamente ao setor privado inverte a previsão constitucional sobre esse papel estatal.

20 **D** Papel regulador do Estado

Autorizações integram os instrumentos de regulação, ao lado de normas de conduta, padrões técnicos, fiscalização, sanções, incentivos e tarifas. Tratá-la como ato de jurisdição é incorreto, pois a função é administrativa, exercida pelo regulador e não pelo Judiciário.

21 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

A falha precisa ser relevante, e a intervenção também pode falhar, de modo que não se justifica automaticamente. Dizer que obriga sempre o Estado a intervir ignora a análise de custos e a possibilidade de falhas de governo.

22 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

A intervenção se justifica quando a falha é relevante e a regulação não gera custo maior que o problema a resolver. Considerar a intervenção independente da análise de custo contraria esse critério apresentado no estudo das falhas de mercado.

23 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

A captura regulatória decorre da influência de interesses privados sobre o regulador e, por isso, é falha de governo. Custos fixos altos são distratores porque explicam o monopólio natural, uma falha de mercado de origem distinta.

24 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

Custos fixos altos desestimulam a entrada de novos concorrentes e são típicos dos monopólios naturais. Dizer que barreiras decorrem somente de atos do Estado é o erro, pois elas também surgem das características econômicas do setor.

25 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Bem comum é rival e não excludente. Alternativas erradas: «superprovisão automática»: a falha típica de bem público é a subprovisão. «exclusão de usuários pelo preço»: o bem comum é não excludente. «ausência de rivalidade»: o bem comum é rival. «seleção adversa»: nasce de assimetria de informação.

26 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

A seleção adversa é anterior ao contrato e decorre de informação oculta de uma das partes. Alternativas erradas: «risco moral, pois ocorre depois do contrato»: aqui a informação oculta é anterior ao contrato. «externalidade positiva»: não há efeito sobre terceiros. «monopólio natural»: não há custos decrescentes. «captura do regulador»: a falha é do mercado, não do Estado.

27 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

Captura é falha de governo. Alternativas erradas: «falha de mercado»: a captura nasce da ação do regulador, não do mercado. «externalidade», «bem público» e «bem comum»: são conceitos de outras falhas de mercado.

28 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Por serem não rivais e não excludentes, os bens públicos tendem a ser subprovidos pelo setor privado, que não consegue cobrar de todos os beneficiados. Serem superofertados por empresas privadas descreve o oposto dessa tendência.

29 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

A defesa nacional é não rival e não excludente, pois protege todos ao mesmo tempo, o que a torna exemplo clássico de bem público. Bem comum é distrator, por ser rival, característica ausente nesse serviço estatal.

30 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

Bem comum é rival, pois o uso de um reduz o de outro, e não excludente, como na pesca e na água de aquífero. Não rival e não excludente descreve o bem público, distrator mais próximo desse conceito.

31 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

Como ninguém pode ser impedido de usar um recurso rival e não excludente, ele tende à superexploração, a chamada tragédia dos comuns. Subprovisão de bens públicos é distrator, pois trata de problema distinto, ligado à não exclusão e à não rivalidade.

32 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

O risco moral surge depois do contrato, quando uma parte altera seu comportamento, enquanto a seleção adversa ocorre antes. Afirmar que acontece antes do contrato é o erro mais comum, justamente pela troca entre esses dois conceitos.

33 **B** Falhas de mercado e falhas de governo

A mudança de comportamento do segurado após a contratação caracteriza risco moral, efeito da assimetria de informação depois do contrato. Seleção adversa é o distrator mais forte, porém se refere à escolha feita antes da contratação do seguro.

34 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Quando os segurados de maior risco procuram o seguro por conhecerem sua condição melhor que a seguradora, há seleção adversa, que ocorre antes do contrato. Risco moral é distrator, pois se refere ao comportamento posterior à contratação.

35 **D** Falhas de mercado e falhas de governo

No monopólio natural, custos fixos altos tornam mais barato um único fornecedor, como em redes de energia e saneamento. Custos fixos baixos e muitos concorrentes descrevem situação oposta, em que não existe a vantagem de um fornecedor único.

36 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

Sem concorrência, o monopolista poderia fixar preços altos, e por isso o setor exige regulação tarifária. A livre fixação de preços é a alternativa mais perigosa, pois permitiria justamente o abuso que a regulação procura evitar.

37 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Captura, informação incompleta, incentivos políticos de curto prazo e custos excessivos são falhas do próprio regulador; as demais opções são falhas de mercado ou situações sem falha.

38 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Custos de conformidade excessivos configuram falha de governo, ao lado de captura, informação incompleta e incentivos políticos de curto prazo. Monopólio natural é distrator, pois é falha de mercado associada a custos fixos altos, e não a excesso regulatório.

39 **B** Falhas de mercado e falhas de governo

A poluição do rio impunha custo a terceiros que não participavam da transação, o que caracteriza externalidade negativa. A externalidade positiva, distrator mais próximo, ocorreria se o efeito sobre terceiros fosse um benefício, e não um prejuízo.

40 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

O farol de navegação ilustra bem público, porque seu consumo é não rival e não excludente, já que um navio não reduz a luz disponível aos demais. Bem privado excludente é distrator por pressupor exclusão.

41 **B** Falhas de mercado e falhas de governo

Regra editada para agradar eleitores, sem análise de seus efeitos, reflete incentivos políticos de curto prazo, uma falha de governo. Monopólio natural é distrator, pois depende de custos fixos altos, e não de motivações políticas do regulador.

42 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

Bem público: não rival e não excludente. Alternativas erradas: «rival e excludente»: é bem privado. «rival e não excludente»: é bem comum. «excludente e não rival»: é bem de clube. «não rival e rival ao mesmo tempo»: é contraditório.

43 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Efeito sobre terceiros, negativo. Alternativas erradas: «bem público»: a poluição não é bem. «externalidade positiva»: o efeito sobre terceiros é prejudicial. «monopólio natural» e «captura do regulador»: são outras falhas.

44 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

Falha de mercado é a situação em que o mercado, sozinho, não aloca os recursos de forma eficiente. Qualquer queda de preço é distrator, pois variações de preço são normais e não indicam, por si, ineficiência alocativa.

45 **E** Falhas de mercado e falhas de governo

A imunização beneficia terceiros, que também ficam menos expostos à doença, e por isso gera externalidade positiva. A externalidade negativa é o distrator oposto, pois implicaria custo, e não benefício, para quem não participou da decisão.

46 **B** Falhas de mercado e falhas de governo

Na assimetria, uma das partes da transação tem mais informação que a outra, o que gera seleção adversa e risco moral.

47 **C** Falhas de mercado e falhas de governo

Em redes de energia e saneamento, os custos fixos altos tornam mais barato um único fornecedor, o que caracteriza monopólio natural. Restaurantes e lojas são distratores, pois têm custos de entrada menores e admitem vários competidores.

48 **A** Falhas de mercado e falhas de governo

Externalidade negativa é custo imposto a terceiros que não participam da transação, como a poluição. Seleção adversa é distrator, pois decorre de assimetria de informação antes do contrato, e não de efeitos sobre quem está fora dele.

05

Noções de Direito

2 tópicos · 44 questões no caderno · 44 online

5.1 Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de consciência e propriedade ● 29
5.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública ● 49

● prioridade alta no edital

5.1 ITEM 2.2 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de consciência e propriedade



Tópico online
podcast, revisão e atualizações



35 questões online
corrigidas na hora

★ Resumo

O art. 5º da Constituição garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A banca cobra o texto dos incisos e as decisões do STF que os interpretam.

- **Titulares:** brasileiros e estrangeiros, residentes ou não, e pessoas jurídicas, no que couber.
- **Limites:** nenhum direito fundamental é absoluto.
- **Aplicação:** imediata; o rol do art. 5º não é taxativo.
- **Expressão:** livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato.
- **Reunião:** pacífica, sem armas, em local aberto ao público, com prévio aviso e sem autorização.
- **Escusa de consciência:** só perde direitos quem recusa a obrigação e a prestação alternativa.
- **Casa:** entra-se sem consentimento em flagrante, desastre ou socorro; por ordem judicial, só de dia.
- **Propriedade:** requisição com indenização ulterior, se houver dano; expropriação e confisco sem indenização (art. 243).

Entenda

Quem tem os direitos

O caput fala em "brasileiros e estrangeiros residentes no País". O STF estende a proteção ao estrangeiro não residente: o turista preso tem direito a habeas corpus e ao devido processo. A pessoa jurídica também é titular dos direitos compatíveis com sua natureza, como propriedade, honra, imagem, sigilo de correspondência e direito de resposta. O estrangeiro hipossuficiente é imune às taxas de registro da regularização migratória (STF, Tema 988).

> *Ex.: o item que restringe a proteção da vida e da propriedade "estritamente" a brasileiros e a estrangeiros residentes está errado.*

Nenhum direito é absoluto

Os direitos fundamentais são relativos. A vida cede na pena de morte em guerra declarada (XLVII, "a"); a vedação à autoincriminação também admite relativização. Quando dois direitos colidem, o intérprete pondera os bens em jogo no caso concreto; nenhum prevalece de antemão. O exercício das liberdades convive com o funcionamento das instituições democráticas, que lhes impõe limites.

> *Ex.: o item "o direito à vida prevalece em qualquer colisão, por ter caráter absoluto" está errado.*

Aplicação imediata, rol aberto e eficácia entre particulares

As normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (§ 1º). O rol é aberto: os direitos expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios da Constituição ou dos tratados de que o Brasil seja parte (§ 2º). Os direitos fundamentais limitam o Estado (eficácia vertical) e também

valem nas relações privadas (eficácia horizontal): o STF exigiu contraditório e ampla defesa na exclusão de sócio de associação (RE 201.819).

> *Ex.: precisar de mandado de segurança para fazer valer um direito não mostra "inaplicabilidade imediata"; o remédio existe para efetivar o direito.*

Direito e garantia

Direito é o bem protegido; garantia é o instrumento que o assegura. A privacidade é direito, e a inviolabilidade do domicílio é sua garantia. A liberdade de locomoção é direito, e o habeas corpus é sua garantia. A defesa em juízo não cabe só ao titular: qualquer pessoa impetra habeas corpus em favor de outra, e partidos, sindicatos e associações impetram mandado de segurança coletivo.

> *Ex.: o vizinho impetra habeas corpus em favor de quem foi preso ilegalmente.*

Igualdade

Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição (I). A igualdade é material: admite tratamento diferente quando há razão que o justifique. O STF considera constitucional remarcar o teste de aptidão física da candidata gestante, mesmo sem previsão no edital (Tema 973). Considera inconstitucional restringir a doação de sangue por homens homossexuais, por ser discriminação injustificável (ADI 5.543).

> *Ex.: a candidata grávida faz o teste físico em nova data, sem ofensa à igualdade entre os candidatos.*

Vida e integridade

Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (III). Não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada; também são vedadas as penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (XLVII).

> *Ex.: "a Constituição não admite pena de morte em nenhuma hipótese" está errado.*

Liberdade de expressão e de informação

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato (IV). É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem censura ou licença (IX). É assegurado a todos o acesso à informação, resguardado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional (XIV). A liberdade tem limites: não protege racismo, intolerância e comparações discriminatórias (STF, HC 82.424), nem informação falsa ou apologia a crime. Os excessos geram sanção, como indenização e direito de resposta.

> *Ex.: quem publica ofensa racista não se defende alegando liberdade de expressão.*

Crença, laicidade e escusa de consciência

A liberdade de consciência e de crença é inviolável, com livre exercício dos cultos (VI). É assegurada, nos termos da lei, a assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva (VII). O Estado é laico, mas pode colaborar com entidades religiosas em ações de interesse público, na forma da lei (art. 19, I). Lei que obriga escolas e bibliotecas públicas a manter exemplar da Bíblia viola a laicidade, segundo o STF.

Ninguém é privado de direitos por crença religiosa ou convicção filosófica ou política. A exceção exige duas recusas: a pessoa invoca a crença para se eximir de obrigação legal imposta a todos e recusa também a prestação alternativa fixada em lei (VIII). A consequência é a perda ou suspensão de direitos políticos (art. 15, IV). A banca entende que a escusa alcança o dever de votar. A liberdade de convicção dos pais não afasta a vacinação obrigatória de vacina registrada e incluída no Programa Nacional de Imunizações (STF, Tema 1103).

> *Ex.: quem recusa o serviço militar por motivo religioso e cumpre o serviço alternativo não perde direitos. Quem recusa os dois perde.*

Inviolabilidade do domicílio

A casa é asilo inviolável. Sem consentimento do morador, só se entra em quatro casos: flagrante delito, desastre, para prestar socorro (os três a qualquer hora) ou por determinação judicial, durante o dia (XI). Para o STF, o conceito de casa abrange o quarto de hotel ocupado.

> *Ex.: os policiais entram à noite na residência onde ocorre um flagrante. Com mandado de busca e sem flagrante, só entram de dia.*

Sigilo das comunicações e dados pessoais

É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas. A exceção do texto é a comunicação telefônica: quebra por ordem judicial, nas hipóteses e na forma da lei, para investigação criminal ou instrução processual penal (XII). O STF admite sucessivas renovações da interceptação, desde que a necessidade seja demonstrada e as decisões sejam motivadas, ainda que de forma sucinta (Tema 661).

A proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, é direito fundamental expresso (LXXIX, incluído pela EC 115/2022). Dados cadastrais genéricos, como qualificação, filiação e endereço, podem ser compartilhados diretamente com os órgãos de persecução penal, sem ordem judicial (STF, ADI 4.906).

> *Ex.: a polícia obtém da operadora o endereço do investigado sem ordem judicial. Para ouvir as ligações, precisa de ordem judicial.*

Liberdade profissional

É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (XIII). É norma de eficácia contida: vale desde logo, e a lei pode restringi-la ao exigir qualificação.

> *Ex.: a lei exige aprovação no exame da OAB para advogar. A exigência é válida.*

Reunião

Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização. Há duas condições: não frustrar outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local e avisar previamente a autoridade competente (XVI). O aviso não é pedido de autorização. A precedência é de quem convocou primeiro, pessoa física ou jurídica. Defender em público, de forma pacífica, a descriminalização de uma conduta é exercício das liberdades de reunião e de expressão, não apologia ao crime (STF, ADPF 187). O poder público não pode proibir de modo geral o uso de carros de som em manifestações.

> *Ex.: um grupo avisa a autoridade e faz protesto pacífico na Esplanada dos Ministérios. O prefeito não pode dispersá-lo por falta de autorização.*

Associação

É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar (XVII). A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, e o Estado não interfere em seu funcionamento (XVIII). A suspensão das atividades exige decisão judicial; a dissolução compulsória exige decisão judicial transitada em julgado (XIX). Ninguém é compelido a associar-se ou a permanecer associado (XX).

> *Ex.: o juiz suspende as atividades de uma associação por liminar. Para dissolvê-la, é preciso o trânsito em julgado.*

Propriedade: requisição, expropriação e confisco

No caso de iminente perigo público, a autoridade competente pode usar a propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano (XXV). Sem dano, não há indenização.

O art. 243 traz duas sanções sem indenização. As propriedades rurais e urbanas onde houver cultura ilegal de plantas psicotrópicas ou exploração de trabalho escravo são expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular. Todo bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas ou da exploração de trabalho escravo é confiscado e reverte a fundo especial. O confisco não exige uso habitual do bem no tráfico (STF, Tema 647). O STF também considera constitucional a penhora do bem de família do fiador de locação, residencial ou comercial (Tema 1.127).

> *Ex.: o caminhão usado uma única vez para transportar droga é confiscado.*

Informação, petição, certidões e acesso à Justiça

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas as de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (XXXIII). A restrição genérica e sem fundamento ao direito à informação é nula. São assegurados a todos, sem pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos e a obtenção de certidões em repartições públicas (XXXIV).

A lei não exclui da apreciação do Judiciário lesão ou ameaça a direito (XXXV). O Estado presta assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (LXXIV). A todos são assegurados, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade (LXXVIII).

> *Ex.: o estrangeiro de passagem pelo País pode peticionar a um órgão público; o direito é "a todos".*

Crimes inafiançáveis

São inafiançáveis e imprescritíveis o racismo (XLII) e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (XLIV). São inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos (XLIII). O texto não diz que esses últimos são imprescritíveis.

> *Ex.: "o terrorismo e o racismo são imprescritíveis" está errado quanto ao terrorismo.*

Extradição

O brasileiro nato não é extraditado, segundo o art. 5º, LI. O naturalizado é extraditado em dois casos: crime comum praticado antes da naturalização ou comprovado envolvimento em tráfico de drogas. O estrangeiro pode ser extraditado, salvo por crime político ou de opinião (LII); a reciprocidade não afasta essa vedação.

> *Ex.: o estrangeiro condenado em seu país por crime de opinião foge para o Brasil. A extradição é vedada.*

Presunção de inocência e publicidade do processo

Ninguém é considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (LVII). A presunção não impede a prisão cautelar fundamentada (flagrante, temporária e preventiva); o que o STF veda é a execução automática da pena antes do trânsito em julgado (ADCs 43, 44 e 54). A lei só restringe a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (LX).

> *Ex.: a prisão preventiva decretada com fundamento concreto não viola a presunção de inocência nem a dignidade humana.*

Tratados de direitos humanos

O tratado de direitos humanos aprovado em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, equivale a emenda constitucional (§ 3º). Sem esse rito, tem status supralegal: fica acima das leis e abaixo da Constituição. Nenhum tratado é supraconstitucional.

> *Ex.: "aprovado em sessão unicameral, por dois terços" está errado no rito e no quórum.*

§ Letra da lei

CF, art. 5º, IV — "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;"

CF, art. 5º, VIII — "ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;"

CF, art. 5º, XI — "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;"

CF, art. 5º, XVI — "todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;"

CF, art. 5º, XXV — "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;"

CF, art. 5º, LII — "não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;"

CF, art. 243, parágrafo único — "Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei."

Quadro

	Expropriação (art. 243, caput)	Confisco (art. 243, parágrafo único)	Requisição (art. 5º, XXV)
Objeto	Propriedades rurais e urbanas	Todo bem de valor econômico apreendido	Propriedade particular
Causa	Cultura ilegal de psicotrópicos ou trabalho escravo	Tráfico de drogas ou trabalho escravo	Iminente perigo público
Destino	Reforma agrária e habitação popular	Fundo especial	Uso temporário e devolução
Indenização	Nenhuma	Nenhuma	Ulterior, se houver dano

Crimes	Inafiançável	Imprescritível	Sem graça ou anistia
Racismo; ação de grupos armados contra o Estado Democrático	Sim	Sim	O texto não diz
Tortura, tráfico, terrorismo e hediondos	Sim	O texto não diz	Sim

Como a banca cobra

- "O direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público depende de prévia autorização da autoridade competente." → **errado** (exige-se apenas prévio aviso).
- "A manifestação pública em defesa da abolição de determinado crime, por ser incitação à prática de fato criminoso, não está protegida pela liberdade de reunião." → **errado** (ADPF 187).
- "Autoriza-se o confisco de bem utilizado para o tráfico de drogas nas situações em que se constatar que houve habitualidade do uso do bem." → **certo** (com habitualidade, o confisco cabe; errado seria dizer que ela é exigida).
- "A Constituição não garante o direito à escusa de consciência sobre o dever de votar." → **errado** (art. 5º, VIII).
- "A liberdade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão é exemplo de norma de eficácia limitada." → **errado** (eficácia contida).
- "A autoridade poderá usar a propriedade particular, assegurada indenização independentemente da comprovação de dano, que é presumido." → **errado** (indenização ulterior, se houver dano).
- "A casa é asilo inviolável e nela ninguém poderá ingressar sem o consentimento do morador, salvo se houver determinação judicial." → **errado** (omite flagrante, desastre e socorro).
- "Somente aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País é assegurado o direito de petição." → **errado** (é assegurado a todos).
- "Os crimes de terrorismo e racismo são imprescritíveis." → **errado** (imprescritíveis são o racismo e a ação de grupos armados).
- "O compartilhamento de dados cadastrais genéricos com órgãos de persecução penal independe de autorização judicial." → **certo** (ADI 4.906).
- **Detalhe que derruba o item:** "autorização" no lugar de "aviso"; "exige habitualidade"; dano "presumido"; ordem judicial "a qualquer hora"; direito tratado como absoluto; rito do § 3º com quórum ou turno trocado.

Atualização normativa

- **EC 115/2022:** incluiu o inciso LXXIX (proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais).
- **EC 81/2014:** incluiu a exploração de trabalho escravo no art. 243.
- **EC 131/2023:** alterou o art. 12 e extinguiu a perda da nacionalidade pela aquisição voluntária de outra. O art. 5º, LI, não mudou: o nato não é extraditado.

Revisão rápida

- [ ] **A reunião em local público exige autorização?** Não; basta prévio aviso à autoridade.
- [ ] **Quando a escusa de consciência leva à perda de direitos?** Quando a pessoa recusa a obrigação legal e a prestação alternativa.
- [ ] **Quando se entra na casa sem consentimento?** Em flagrante, desastre ou socorro, a qualquer hora; por ordem judicial, só de dia.
- [ ] **A requisição administrativa é sempre indenizada?** Não; só depois do uso e se houver dano.
- [ ] **O confisco do art. 243 exige uso habitual do bem no tráfico?** Não.
- [ ] **Quais crimes a Constituição declara imprescritíveis?** O racismo e a ação de grupos armados contra o Estado Democrático.
- [ ] **Qual o rito para o tratado de direitos humanos equivaler a emenda?** Cada Casa, dois turnos, três quintos.
- [ ] **A liberdade profissional é norma de que eficácia?** Contida.

Mapa mental

Direitos individuais (art. 5º)

Base
- Vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade
- Nenhum direito é absoluto

Expressão
- Livre, vedado o anonimato
- Defender descriminalização não é apologia

Reunião (XVI)
- Pacífica e sem armas
- Sem autorização; aviso prévio
- Não frustrar outra já convocada

Escusa de consciência
- Perde direitos se recusa a alternativa

Propriedade
- Requisição: indenização ulterior se houver dano
- Expropriação: drogas ou trabalho escravo
- Confisco sem exigir habitualidade

Outros
- Profissão: eficácia contida
- Sem extradição por crime político
- Vale para estrangeiro não residente

⚠ Pegadinha
- Reunião depende de autorização → errado

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

STF (ADPF 187, "Marcha da Maconha"): manifestação pública pela descriminalização de uma conduta é protegida pela liberdade de reunião?	**Sim.** Defender publicamente, de forma pacífica, a descriminalização de conduta é exercício das liberdades de **reunião e de expressão** (CF, art. 5º, IV e XVI) — **não** é apologia nem incitação ao crime.

Confisco de bem apreendido em decorrência do tráfico de drogas (CF, art. 243, parágrafo único): exige habitualidade do uso do bem?	**Não.** Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido é confiscado e reverte a fundo especial, **independentemente de habitualidade** (STF, RE 638.491, Tema 647). Pegadinha: "autoriza-se o confisco quando houver habitualidade" → certo (havendo, cabe); errado é dizer que ela é **exigida**.
Escusa de consciência (CF, art. 5º, VIII): quando a pessoa perde direitos? Alcança o dever de votar?	Só perde direitos quem invoca a crença/convicção para eximir-se de obrigação legal a todos imposta **e recusa a prestação alternativa** fixada em lei (consequência: perda/suspensão de direitos políticos — art. 15, IV). Alcança **também o dever de votar**.
Liberdade profissional (CF, art. 5º, XIII): que tipo de eficácia tem essa norma?	**Eficácia contida**: aplicabilidade imediata, mas a **lei pode restringir** ("atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"). Pegadinha: chamá-la de eficácia **limitada** (que depende de lei para produzir efeitos).
Requisição administrativa (CF, art. 5º, XXV): quando há indenização?	Em **iminente perigo público**, a autoridade pode usar propriedade particular; indenização **ulterior** e **só se houver dano**. Pegadinha: indenização prévia, ou dano presumido/independente de comprovação → errado.
Extradição (CF, art. 5º, LI e LII): quem pode e quem não pode ser extraditado?	**Nato: nunca. Naturalizado:** crime comum **antes** da naturalização ou envolvimento comprovado em tráfico de drogas. **Estrangeiro:** pode, **salvo por crime político ou de opinião** — vedação absoluta, mesmo com reciprocidade.
Direito de petição e assistência jurídica gratuita (CF, art. 5º, XXXIV e LXXIV): a quem são assegurados?	**Petição** aos Poderes Públicos (defesa de direitos, contra ilegalidade ou abuso de poder): **a todos**, **independentemente de taxas**. **Assistência jurídica integral e gratuita**: aos que **comprovarem insuficiência de recursos**. Pegadinha: "somente brasileiros e estrangeiros residentes" → errado.
Direito × garantia: a privacidade e a inviolabilidade do domicílio; a liberdade de locomoção e o habeas corpus.	**Direito** é o bem declarado (privacidade; liberdade de locomoção); **garantia** é o instrumento que o assegura (inviolabilidade do domicílio protege a privacidade; o **habeas corpus** protege a liberdade de locomoção). Pegadinha: inverter — "o HC é um direito e a locomoção é a garantia" está **errado**.
CF, art. 5º, XI — quando se pode entrar na casa sem consentimento do morador? Quarto de hotel é "casa"?	A casa é asilo inviolável; sem consentimento, só em **flagrante delito, desastre ou para prestar socorro** (a qualquer hora) ou, **durante o dia, por determinação judicial**. Para o STF, **quarto de hotel ocupado** é casa. Pegadinhas: ordem judicial à **noite**; dizer que só a ordem judicial excepciona.

CF, art. 5º, XVI — requisitos do direito de reunião.	Reunião **pacífica, sem armas**, em **locais abertos ao público**, **independentemente de autorização**, desde que **não frustre outra reunião anteriormente convocada** para o mesmo local, exigido apenas **prévio aviso** à autoridade competente. Pegadinhas: exigir **autorização**; dar precedência por ser pessoa jurídica (vale a **anterioridade** da convocação). STF (ADI 1969): decreto que proíbe carros de som em manifestação é inconstitucional.
CF, art. 5º, XVIII e XIX — criação e dissolução de associações.	A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independem de autorização**, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento. Associações só podem ser **compulsoriamente dissolvidas** ou ter atividades **suspensas** por **decisão judicial** — exigindo-se, no caso de dissolução, o **trânsito em julgado**. Ninguém é obrigado a associar-se ou permanecer associado (XX).
Há direito fundamental absoluto? Como se resolve a colisão entre direitos fundamentais?	Não. Os direitos fundamentais são **relativos** (inclusive a vida — ex.: pena de morte em guerra declarada — e a vedação à autoincriminação). A colisão resolve-se por **ponderação/proporcionalidade** no caso concreto, sem hierarquia abstrata. Exercício de direito (ex.: reunião) deve ser compatibilizado com os direitos dos demais e com as instituições democráticas.
CF, art. 5º, XLVII, a — a CF admite pena de morte?	**Sim, excepcionalmente:** em caso de **guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX. Pegadinha: "em nenhuma hipótese" → errado.
Igualdade material: candidata grávida pode remarcar o teste de aptidão física em concurso?	**Sim.** O STF (Tema 973, RE 1.058.333) fixou que é constitucional a remarcação do TAF de candidata gestante, ainda que o edital não preveja. A igualdade admite **critérios diferenciadores razoáveis** (igualdade material); vedar qualquer distinção entre homens e mulheres está errado.
CF, art. 5º, XIV, XXXIII e XXXIV — informação, sigilo da fonte e certidões.	XIV: é assegurado a todos o **acesso à informação**, resguardado o **sigilo da fonte** quando necessário ao exercício profissional. XXXIII: todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de **interesse particular**, ou coletivo ou geral, ressalvadas as cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. XXXIV, b: **obtenção de certidões** para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, **independentemente do pagamento de taxas**. Restrição genérica e sem fundamentação ao direito de informação é nula.

Proteção de dados pessoais: onde está na CF? Dados cadastrais podem ser compartilhados sem ordem judicial?	CF, art. 5º, **LXXIX** (EC 115/2022): é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, **inclusive nos meios digitais**. O STF (ADI 4.906) considera constitucional o **compartilhamento direto de dados cadastrais genéricos** com órgãos de persecução penal, para investigação criminal, **sem autorização judicial** (dados cadastrais não são protegidos por sigilo).
Titularidade dos direitos fundamentais: alcançam estrangeiros não residentes? E pessoas jurídicas?	Apesar de o caput do art. 5º falar em "brasileiros e estrangeiros residentes no País", o STF estende os direitos fundamentais (vida, liberdade, devido processo, propriedade) a **estrangeiros não residentes** e em trânsito. **Pessoas jurídicas** também são titulares dos direitos compatíveis com sua natureza (propriedade, sigilo de correspondência, honra objetiva e imagem, direito de resposta).
Estrangeiro hipossuficiente paga taxas para regularização migratória?	**Não.** STF (Tema 988, RE 1.018.911): é **imune** ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de **hipossuficiente**, nos termos da legislação de regência — com base na igualdade entre brasileiros e estrangeiros residentes (art. 5º, caput) e na gratuidade dos atos necessários à cidadania (art. 5º, LXXVII).
CF, art. 5º, XLII, XLIII e XLIV — quais crimes são imprescritíveis e quais são insuscetíveis de graça ou anistia?	**Inafiançáveis e imprescritíveis: racismo** (XLII) e **ação de grupos armados** contra a ordem constitucional e o Estado democrático (XLIV). **Inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (mas prescritíveis): tortura, tráfico, terrorismo e hediondos** (TTTH, XLIII). Pegadinha: terrorismo imprescritível → errado; nenhum crime é "inafiançável, imprescritível e insuscetível de graça" ao mesmo tempo no texto.
CF, art. 5º, § 3º — rito para tratado de direitos humanos equivaler a emenda constitucional.	Aprovação **em cada Casa do Congresso**, em **dois turnos**, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros. Sem esse rito, o tratado de direitos humanos tem status **supralegal** (abaixo da CF). Pegadinhas: "sessão unicameral", "dois terços", "natureza supraconstitucional".
CF, art. 5º, § 2º — o rol de direitos fundamentais é taxativo?	**Não.** Os direitos e garantias expressos na CF não excluem outros decorrentes do **regime e dos princípios** por ela adotados ou dos **tratados internacionais** de que o Brasil seja parte. Há direitos fundamentais fora do art. 5º e até implícitos.

Interceptação telefônica: renovações sucessivas são válidas? A motivação pode ser sucinta?	STF (Tema 661): são lícitas as **sucessivas renovações**, desde que demonstrada a necessidade diante de elementos concretos e a complexidade da investigação, e que a decisão inicial e as prorrogações sejam **devidamente motivadas**, com justificativa legítima, **ainda que sucinta**.
Estado laico: assistência religiosa em entidades de internação coletiva; lei que obriga exemplar da Bíblia em escolas e bibliotecas.	CF, art. 5º, VII: é **assegurada**, nos termos da lei, a prestação de **assistência religiosa** nas entidades civis e militares de internação coletiva. Já a lei que **obriga** escolas e bibliotecas públicas a manter a Bíblia é **inconstitucional** (STF, ADI 5.256): viola a laicidade e a liberdade religiosa.
CF, art. 5º, LX — quando a lei pode restringir a publicidade dos atos processuais?	Somente quando a **defesa da intimidade** ou o **interesse social** o exigirem.
Presunção de inocência (art. 5º, LVII) impede prisão antes do trânsito em julgado?	Não impede a **prisão cautelar** (flagrante, temporária, preventiva) desde que fundamentada e observado o devido processo legal. O que o STF veda (ADCs 43, 44 e 54) é a **execução provisória automática** da pena como decorrência da condenação em 2ª instância.
A defesa judicial de direitos fundamentais cabe só aos próprios titulares?	**Não.** Há legitimação de terceiros: **HC** impetrado por qualquer pessoa em favor de outrem; **mandado de segurança coletivo** (partidos, sindicatos, entidades de classe, associações); **ação popular** (qualquer cidadão); Ministério Público e Defensoria na tutela coletiva.
Direitos fundamentais têm eficácia nas relações privadas?	**Sim** — eficácia **horizontal**. O STF (RE 201.819) aplicou o contraditório e a ampla defesa à exclusão de sócio de associação privada. Os direitos fundamentais limitam o Estado (eficácia vertical) **e** vinculam particulares.
Liberdade de expressão protege discurso de ódio, informações falsas ou apologia a crime? Há sanção por excessos?	**Não.** A liberdade de expressão não é absoluta: não protege racismo, intolerância e comparações discriminatórias (STF, HC 82.424, caso Ellwanger), nem informações falsas ou apologia a crime. Excessos geram **responsabilização posterior** (civil e penal) e direito de resposta (art. 5º, V), vedada a censura prévia.

Vacinação obrigatória × liberdade de consciência dos pais (STF, Tema 1103).	É constitucional a obrigatoriedade de imunização por vacina **registrada** em órgão de vigilância sanitária que (i) tenha sido incluída no **Programa Nacional de Imunizações**, (ii) tenha aplicação obrigatória determinada em **lei** ou (iii) seja objeto de determinação da **União, estado, DF ou município**, com base em consenso médico-científico. Não viola a liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais.
Restrição à doação de sangue por homens homossexuais é constitucional?	**Não.** STF (ADI 5.543): normas que restringiam a doação de sangue por homens que fazem sexo com homens revelam **discriminação injustificável**, violam a igualdade, a dignidade e a autonomia privada e pública dessas pessoas.
É constitucional a penhora do bem de família do fiador de locação comercial?	**Sim.** STF (Tema 1.127): é constitucional a penhora de bem de família pertencente a **fiador** de contrato de locação, **residencial ou comercial**.
CF, art. 5º, § 1º — qual a aplicabilidade das normas definidoras de direitos fundamentais?	Têm **aplicação imediata**. A existência de remédios (como o mandado de segurança) serve para **efetivar** direitos, não demonstra "inaplicabilidade imediata".

? Questões

gabarito comentado na p. 57

49 INÉDITA FAROL

Quanto à extradição, a Constituição Federal estabelece que

(A) o brasileiro nato pode ser extraditado por tráfico ilícito de entorpecentes.
(B) o brasileiro naturalizado pode ser extraditado por crime comum praticado antes da naturalização ou por comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.
(C) nenhum brasileiro, nato ou naturalizado, será extraditado.
(D) o estrangeiro pode ser extraditado por crime político.
(E) o naturalizado pode ser extraditado por qualquer crime, a qualquer tempo.

50 INÉDITA FAROL

A Constituição Federal prevê, no art. 5º, LXVII, a prisão civil do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel. Segundo a Súmula Vinculante nº 25 do STF,

(A) é lícita a prisão civil do depositário infiel apenas no depósito judicial.
(B) é ilícita a prisão civil do devedor de alimentos.
(C) a prisão civil por dívida é admitida em qualquer caso de inadimplemento voluntário.
(D) é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.
(E) a prisão do depositário infiel depende de lei complementar.

51 INÉDITA FAROL

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão

(A) equivalentes às emendas constitucionais.
(B) equivalentes às leis complementares.
(C) equivalentes às leis ordinárias.
(D) supralegais, mas infraconstitucionais.
(E) dependentes de referendo popular para valer.

52 INÉDITA FAROL

Sobre os direitos e garantias fundamentais, é correto afirmar que, segundo a CF,

(A) é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.
(B) a casa é asilo inviolável, nela podendo-se penetrar, durante o dia, sem consentimento do morador, em qualquer situação.
(C) a lei poderá instituir a pena de morte em tempo de paz para crimes hediondos.
(D) é livre a manifestação do pensamento, sendo permitido o anonimato.
(E) as associações podem ser compulsoriamente dissolvidas por decisão administrativa.

53 INÉDITA FAROL

De acordo com o art. 5º, XI, da Constituição Federal, a casa é asilo inviolável do indivíduo, e nela se pode penetrar sem consentimento do morador:

(A) a qualquer hora, por determinação judicial.
(B) apenas em caso de flagrante delito, durante o dia.
(C) durante a noite, por ordem da autoridade policial.
(D) somente para prestar socorro, mediante autorização judicial prévia.
(E) em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

54 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição Federal, todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público:

(A) mediante autorização prévia da autoridade policial.
(B) somente em dias úteis e em horário comercial.
(C) independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.
(D) desde que o grupo tenha registro em cartório.
(E) apenas com licença da prefeitura e pagamento de taxa.

55 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, XII, da Constituição Federal, o sigilo das comunicações telefônicas pode ser quebrado:

(A) por decisão da autoridade policial, em qualquer caso.
(B) por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.
(C) por requisição do Ministério Público, sem ordem judicial.
(D) para fins de processo civil ou administrativo.
(E) em nenhuma hipótese.

56 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, XXV, da Constituição Federal, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular:

(A) somente com autorização judicial prévia.
(B) mediante desapropriação com pagamento prévio em dinheiro.
(C) assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
(D) sem qualquer indenização, em nenhuma hipótese.
(E) apenas se o proprietário consentir por escrito.

57 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, incluído pela EC 45/2004, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados:

(A) a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
(B) a gratuidade de todos os processos.
(C) o julgamento em instância única.
(D) a dispensa de advogado em qualquer processo.
(E) o sigilo absoluto de todos os processos.

58 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(A) o direito de petição aos Poderes Públicos e a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
(B) a assistência jurídica, sem comprovação de renda.
(C) a emissão de passaporte e de carteira de habilitação.
(D) o registro de imóveis.
(E) a expedição de licenças ambientais.

59 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, III, da Constituição Federal:

(A) a tortura é admitida em situações de grave ameaça à segurança nacional.
(B) o tratamento degradante é permitido a condenados por crimes hediondos.
(C) ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.
(D) a tortura é crime afiançável.
(E) a proibição da tortura alcança apenas os brasileiros natos.

60 INÉDITA FAROL

Segundo a Constituição Federal, as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas

(A) por ato do Poder Executivo, após processo administrativo.
(B) por decisão judicial, ainda que provisória.
(C) por lei específica.
(D) por decisão judicial transitada em julgado.
(E) por deliberação do Ministério Público.

61 INÉDITA FAROL

Conforme o art. 5º da Constituição Federal, as entidades associativas têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente

(A) quando expressamente autorizadas.
(B) em qualquer caso, independentemente de autorização.
(C) apenas extrajudicialmente.
(D) somente se constituídas há mais de cinco anos.
(E) somente mediante autorização do Poder Judiciário.

62 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, ocorre, ressalvados os casos previstos na própria Constituição, mediante

(A) indenização posterior, em títulos da dívida pública.
(B) indenização em dinheiro, paga em até dez anos.
(C) justa e prévia indenização em dinheiro.
(D) compensação em outro imóvel de igual valor.
(E) indenização apenas das benfeitorias.

63 INÉDITA FAROL

A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família,

(A) não pode ser desapropriada em nenhuma hipótese.
(B) é isenta de todos os tributos.
(C) não pode ser vendida sem autorização judicial.
(D) só pode ser penhorada por débitos trabalhistas.
(E) não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

64 INÉDITA FAROL

Nos termos da Constituição Federal, a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia

(A) a tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes hediondos.
(B) o racismo e a ação de grupos armados contra o Estado Democrático.
(C) todos os crimes contra a vida.
(D) os crimes contra a Administração Pública.
(E) a tortura e o racismo, apenas.

65 INÉDITA FAROL

Constitui crime inafiançável e imprescritível, nos termos do art. 5º da Constituição Federal,

(A) o tráfico ilícito de entorpecentes.
(B) o terrorismo.
(C) a tortura.
(D) a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.
(E) o homicídio qualificado.

66 INÉDITA FAROL

Nenhuma pena passará da pessoa do condenado. Segundo a Constituição Federal, porém, podem ser estendidas aos sucessores, nos termos da lei e até o limite do valor do patrimônio transferido,

(A) a pena de multa e a prestação de serviços à comunidade.
(B) a pena privativa de liberdade, convertida em multa.
(C) a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens.
(D) todas as penas, se o condenado falecer antes de cumpri-las.
(E) apenas a pena de multa.

67 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, LXI, da Constituição Federal, ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de

(A) transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.
(B) crime hediondo.
(C) prisão para averiguação determinada pelo delegado.
(D) crime de menor potencial ofensivo.
(E) reincidência em crime doloso.

68 INÉDITA FAROL

Segundo a Constituição Federal, o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por

(A) qualquer cidadão, em defesa do patrimônio público.
(B) associação constituída há pelo menos seis meses.
(C) partido político com representação no Congresso Nacional.
(D) qualquer pessoa jurídica de direito privado.
(E) partido político, ainda que sem representação no Congresso Nacional.

69 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, XLII, da Constituição Federal, a prática do racismo constitui crime:

(A) afiançável e prescritível, sujeito à pena de detenção.
(B) inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, mas prescritível.
(C) inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
(D) afiançável, mas imprescritível.
(E) punível apenas com multa.

70 INÉDITA FAROL

O princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional está expresso no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual:

(A) a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.
(B) só se pode recorrer ao Judiciário após esgotada a via administrativa, em qualquer caso.
(C) o Judiciário pode atuar de ofício em qualquer conflito.
(D) a lei pode excluir da apreciação judicial matérias de interesse da administração.
(E) apenas lesões já consumadas podem ser levadas ao Judiciário.

71 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, LVII, da Constituição Federal, ninguém será considerado culpado:

(A) após o recebimento da denúncia.
(B) até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.
(C) após a condenação em primeira instância.
(D) após a prisão em flagrante.
(E) após o indiciamento no inquérito policial.

72 INÉDITA FAROL

Segundo o art. 5º, IV, da Constituição Federal:

(A) é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.
(B) é livre a manifestação do pensamento, inclusive de forma anônima.
(C) a manifestação do pensamento depende de licença prévia.
(D) só é livre a manifestação do pensamento de quem for eleitor.
(E) a manifestação do pensamento é proibida a servidores públicos.

73 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita:

(A) a todos, independentemente de renda.
(B) apenas aos servidores públicos.
(C) somente em processos criminais.
(D) apenas a estrangeiros.
(E) aos que comprovarem insuficiência de recursos.

74 INÉDITA FAROL

Nos termos do art. 5º, XIII, da Constituição Federal, o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é

(A) livre, sem nenhuma restrição legal.
(B) livre, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
(C) condicionado à autorização prévia do Poder Executivo.
(D) livre apenas para brasileiros natos.
(E) condicionado à filiação a sindicato da categoria.

75 INÉDITA FAROL

Entre as garantias asseguradas à instituição do júri pelo art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, está

(A) a publicidade das votações.
(B) a soberania dos veredictos.
(C) a competência para julgar todos os crimes contra a pessoa.
(D) a ampla defesa, em lugar da plenitude de defesa.
(E) o duplo grau obrigatório de jurisdição.

76 INÉDITA FAROL

A Constituição Federal admite, em caráter excepcional, a pena

(A) de caráter perpétuo, para crimes hediondos.
(B) de banimento, para crimes contra o Estado.
(C) de trabalhos forçados, em caso de reincidência.
(D) cruel, em caso de guerra declarada.
(E) de morte, em caso de guerra declarada.

77 INÉDITA FAROL

Segundo o STF, são lícitas as sucessivas renovações de interceptação telefônica, desde que cada decisão seja motivada, admitindo-se fundamentação sucinta.

(C) Certo (E) Errado

78 INÉDITA FAROL

Segundo o STF, o estrangeiro hipossuficiente residente no país tem direito à gratuidade das taxas exigidas para a regularização migratória.

(C) Certo (E) Errado

79 INÉDITA FAROL

Dados cadastrais genéricos, como qualificação pessoal, filiação e endereço, podem ser compartilhados diretamente com órgãos de persecução penal, sem autorização judicial, segundo o STF.

(C) Certo (E) Errado

80 INÉDITA FAROL

Por assegurar o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, a CF impede que a lei exija qualificação profissional como condição para o exercício de determinada atividade.

(C) Certo (E) Errado

81 INÉDITA FAROL

O direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público depende de prévia autorização da autoridade competente.

(C) Certo (E) Errado

82 INÉDITA FAROL

Os direitos e as garantias expressos na CF não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte.

(C) Certo (E) Errado

83 INÉDITA FAROL

Lei estadual que torne obrigatória a manutenção de exemplares da Bíblia em escolas e bibliotecas públicas viola a laicidade do Estado.

(C) Certo (E) Errado

5.2 ITEM 8.2 DO EDITAL PRIORIDADE ALTA

Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

Tópico online
podcast, revisão e atualizações

Videoaula
aula completa no YouTube

9 questões online
corrigidas na hora

Resumo

O regime jurídico-administrativo combina prerrogativas e sujeições. As prerrogativas vêm da supremacia do interesse público; as sujeições, da indisponibilidade desse interesse.

- **Expressos na CF (art. 37, caput):** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).
- **Eficiência:** entrou no caput pela EC nº 19/1998.
- **Abrangência:** administração direta e indireta de todos os Poderes e de todos os entes.
- **Implícitos na CF:** supremacia e indisponibilidade do interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, autotutela, segurança jurídica, continuidade do serviço público.
- **Expressos em lei:** a Lei nº 9.784/1999 (art. 2º) traz finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, entre outros.
- **Nenhum princípio é absoluto:** a supremacia do interesse público convive com os direitos fundamentais.

Entenda

Regime jurídico-administrativo

É o conjunto de prerrogativas e sujeições que põe a Administração em posição própria, de direito público. A supremacia do interesse público fundamenta as prerrogativas (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação). A indisponibilidade fundamenta as sujeições (concurso, licitação, prestação de contas). "Regime jurídico da Administração" é expressão mais ampla: inclui também as relações de direito privado de que a Administração participa.

> *Ex.: ao alugar um imóvel de particular, a União atua sob regime predominantemente privado; ao desapropriá-lo, usa uma prerrogativa do regime jurídico-administrativo.*

Supremacia do interesse público

O interesse coletivo prevalece sobre o individual, mas dentro da lei: a prerrogativa só existe nos limites que o ordenamento fixa. A supremacia não é absoluta. Em certas situações, o direito do administrado prevalece (direito adquirido, coisa julgada, devido processo legal).

> *Ex.: a Administração não pode ocupar um imóvel particular "porque o interesse coletivo exige" sem lei que a autorize e sem o procedimento previsto.*

Indisponibilidade do interesse público

O administrador gere interesse alheio. Não renuncia, por iniciativa própria, a poderes, bens, recursos ou direitos da coletividade; só a lei pode dispor deles. Daí vêm as sujeições: concurso público (CF, art. 37, II), licitação (art. 37, XXI), motivação e prestação de contas.

> *Ex.: o gestor não pode abrir mão de recursos destinados a bens e serviços da coletividade nem perdoar uma multa sem lei que autorize.*

Legalidade

A Administração só faz o que a lei autoriza; o particular faz tudo o que a lei não proíbe (CF, art. 5º, II). Legalidade estrita não significa que só valham princípios escritos em lei: os implícitos também vinculam a Administração.

> *Ex.: sem lei que preveja a gratificação, o chefe não pode concedê-la, ainda que o servidor mereça.*

Impessoalidade

Tem três faces. **Finalidade:** o ato busca o interesse público, não beneficiar nem prejudicar alguém. **Isonomia:** tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida da desigualdade (igualdade material). **Imputação:** o ato é do órgão, não do agente; por isso a publicidade oficial não pode trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal (CF, art. 37, § 1º).

> *Ex.: placa de obra com nome e foto do prefeito viola a impessoalidade. Reserva de vagas em concurso e prioridade a idosos não violam: são tratamento desigual a desiguais.*

Moralidade

Exige ética, boa-fé e probidade, além do cumprimento da lei. É autônoma: um ato pode ser legal na forma e, ainda assim, imoral. A Súmula Vinculante 13 veda o nepotismo com base direta na moralidade e na impessoalidade, sem depender de lei específica.

> *Ex.: nomear o cônjuge da autoridade para cargo em comissão no mesmo órgão é inválido, mesmo que nenhuma lei local proíba.*

Publicidade

Dá transparência e é condição de eficácia dos atos que produzem efeitos externos. O sigilo é exceção, admitida quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII) ou para proteger a intimidade.

> *Ex.: o resultado do concurso só produz efeitos depois de publicado no Diário Oficial.*

Eficiência

Atuação com presteza, perfeição e rendimento funcional, com economicidade. Foi incluída no caput do art. 37 pela EC nº 19/1998; não estava no texto original de 1988.

> *Ex.: a avaliação periódica de desempenho do servidor estável (CF, art. 41, § 1º, III) é instrumento da eficiência.*

Razoabilidade e proporcionalidade

Mandam agir com prudência, moderação e bom senso, dentro de limites aceitáveis, com adequação entre meios e fins. São implícitas na CF e expressas na Lei nº 9.784/1999 (art. 2º), que veda obrigações, restrições e sanções em medida superior à estritamente necessária ao interesse público (art. 2º, parágrafo único, VI).

> *Ex.: aplicar a multa máxima por um dia de atraso na entrega de um formulário é desproporcional.*

Segurança jurídica e proteção da confiança

A segurança jurídica garante a estabilidade das relações. Por ela, a nova interpretação de uma norma não retroage (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, XIII). Sua face subjetiva é a proteção da confiança legítima, que pressupõe a boa-fé do administrado e proíbe o comportamento contraditório do poder público.

> *Ex.: o órgão orienta por escrito que certa despesa é reembolsável e, depois, cobra a devolução de quem seguiu a orientação de boa-fé. A cobrança frustra a confiança legítima.*

Motivação

A Administração indica os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VII). A motivação é explícita, clara e congruente, sem forma específica, e pode consistir em declaração de concordância com parecer anterior (art. 50, § 1º).

> *Ex.: "Indefiro, nos termos do Parecer nº 12, que adoto como fundamento" é motivação válida.*

Autotutela

A Administração anula os próprios atos ilegais e revoga os inconvenientes ou inoportunos, sem recorrer ao Judiciário (Súmula 473 do STF; Lei nº 9.784/1999, art. 53). Não se confunde com tutela, que é o controle finalístico da administração direta sobre as entidades da indireta.

> *Ex.: o órgão percebe que concedeu um adicional sem base legal e anula o próprio ato.*

Contraditório e ampla defesa

Valem em todo processo administrativo (CF, art. 5º, LV) e são obrigatórios no processo disciplinar (Lei nº 8.112/1990, art. 143). A "verdade sabida", punição aplicada pelo conhecimento direto da falta, sem processo, é incompatível com a CF.

> *Ex.: o chefe presencia a falta do servidor e, mesmo assim, só pode puni-lo depois de sindicância ou PAD com defesa.*

Princípios e improbidade

Violar princípios pode ser ato de improbidade, ao lado do enriquecimento ilícito (Lei nº 8.429/1992, art. 9º) e da lesão ao erário (art. 10). O art. 11 exige ação ou omissão dolosa que se enquadre em uma das condutas descritas em seus incisos.

> *Ex.: o agente que revela, antes da divulgação oficial, teor de medida capaz de afetar o preço de mercadoria pratica improbidade do art. 11, mesmo sem dano ao erário.*

§ Letra da lei

CF, art. 37, caput — "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

CF, art. 37, § 1º — "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Lei nº 9.784/1999, art. 2º — "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."

Lei nº 9.784/1999, art. 53 — "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quadro

Princípio	Onde está escrito	Ideia central
Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade	CF, art. 37, caput (texto original)	LIMP
Eficiência	CF, art. 37, caput (EC nº 19/1998)	Presteza, perfeição, rendimento
Razoabilidade e proporcionalidade	Lei nº 9.784/1999, art. 2º; implícitas na CF	Prudência, moderação, limites aceitáveis
Segurança jurídica	Lei nº 9.784/1999, art. 2º	Estabilidade; confiança legítima
Motivação	Lei nº 9.784/1999, arts. 2º e 50	Fundamentos de fato e de direito
Supremacia e indisponibilidade do interesse público	Implícitas	Prerrogativas e sujeições
Autotutela	Súmula 473 do STF; Lei nº 9.784/1999, art. 53	Anular e revogar os próprios atos

Como a banca cobra

- "Constituem princípios expressos no caput do art. 37 da CF a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência." → **certo** (LIMPE).
- "O princípio da razoabilidade é implícito e se baseia naquilo que se situa dentro de limites aceitáveis." → **certo** (implícito na CF; expresso na Lei nº 9.784/1999).
- "O princípio da segurança jurídica preceitua que os atos administrativos devem ser praticados com prudência, moderação e bom senso." → **errado** (a descrição é da razoabilidade).
- "Uma vez que a Administração somente pode fazer o que está previsto em lei, os princípios que a regem são também aqueles expressos em lei." → **errado** (há princípios implícitos).
- "Para o reconhecimento da confiança legítima, não se faz necessária a presença da boa-fé." → **errado** (a confiança legítima pressupõe boa-fé).
- "A inadmissibilidade de comportamentos contraditórios do poder público é manifestação da proteção da confiança." → **certo**.
- "De acordo com o princípio da igualdade, todos os administrados devem receber o mesmo tratamento." → **errado** (a igualdade é material).
- "Em determinadas situações, os direitos individuais do administrado devem prevalecer sobre o interesse do poder público." → **certo** (a supremacia não é absoluta).
- "Em razão da supremacia do interesse público, as prerrogativas podem ser exercidas mesmo sem previsão legal." → **errado** (prerrogativa depende de lei).
- "As expressões regime jurídico da Administração e regime jurídico-administrativo são sinônimas." → **errado** (a primeira abrange também o direito privado).
- "Somente são atos de improbidade os que causem lesão ao patrimônio público ou importem enriquecimento ilícito." → **errado** (há também os do art. 11).
- **Detalhe que derruba o item:** a troca de rótulo. Princípio implícito apresentado como expresso no art. 37, a definição de um princípio atribuída a outro (razoabilidade por segurança jurídica) ou um princípio tratado como absoluto ("sempre", "todos", "mesmo sem lei").

Atualização normativa

- **Lei nº 14.230/2021:** alterou a Lei nº 8.429/1992. Toda improbidade passou a exigir dolo, e o art. 11 (atentado aos princípios) deixou de ser exemplificativo: só configuram improbidade as condutas descritas em seus incisos.

Revisão rápida

- [ ] **Quais são os princípios expressos no art. 37 da CF?** Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- [ ] **Qual entrou depois de 1988?** Eficiência, pela EC nº 19/1998.
- [ ] **A quem o art. 37 se aplica?** À administração direta e indireta de todos os Poderes e entes.
- [ ] **Razoabilidade está expressa onde?** Na Lei nº 9.784/1999, art. 2º; na CF, é implícita.
- [ ] **De onde vêm as sujeições da Administração?** Da indisponibilidade do interesse público.
- [ ] **A confiança legítima dispensa a boa-fé?** Não; pressupõe a boa-fé do administrado.
- [ ] **O que é autotutela?** Anular os atos ilegais e revogar os inconvenientes, sem ir ao Judiciário (Súmula 473 do STF).
- [ ] **A supremacia do interesse público é absoluta?** Não; convive com os direitos fundamentais.

Mapa mental

Princípios da Administração

Pilares
- Supremacia do interesse público
- Indisponibilidade do interesse público

Expressos (LIMPE)
- Legalidade: só o que a lei autoriza
- Impessoalidade: sem promoção pessoal
- Moralidade: autônoma; SV 13
- Publicidade: condição de eficácia
- Eficiência: EC 19/1998

Implícitos
- Razoabilidade e proporcionalidade
- Autotutela (Súmula 473)
- Continuidade e segurança jurídica
- Motivação

Abrangência
- Todos os Poderes e entes
- Direta e indireta

⚠ Pegadinhas
- Razoabilidade expressa no art. 37 → errado
- Eficiência no texto original → errado

Flashcards

cubra a resposta e teste a memória

Quais os princípios expressos no caput do art. 37 da CF? Qual foi incluído depois de 1988?	**LIMPE:** legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** — esta incluída pela **EC 19/1998**. Pegadinha: razoabilidade, supremacia do interesse público e motivação **não** são expressos no art. 37.

Quais são as espécies de ato de improbidade na Lei 8.429/1992?	**Enriquecimento ilícito** (art. 9º), **lesão ao erário** (art. 10) e **atentado aos princípios** da administração (art. 11). Após a Lei 14.230/2021, todas exigem **dolo**. Armadilha: dizer que só há improbidade com dano ao patrimônio ou enriquecimento.
Segurança jurídica × razoabilidade: qual princípio manda agir com prudência, moderação e bom senso?	**Razoabilidade/proporcionalidade** (implícitos na CF; expressos na Lei 9.784, art. 2º): atuação equilibrada, dentro de limites aceitáveis. **Segurança jurídica** = estabilidade das relações, proteção da confiança, vedação de aplicar retroativamente nova interpretação (art. 2º, par. único, XIII). Pegadinha: atribuir à segurança jurídica o conteúdo da razoabilidade.
Lei 9.784/1999, art. 50: o que a motivação deve conter e exige forma especial?	Indicar os **fundamentos de fato e de direito** (art. 2º, par. único, VII; art. 50). Deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em **concordância com parecer** anterior (motivação aliunde — § 1º). Não há formalidade específica, em regra.
PAD: contraditório e ampla defesa são obrigatórios? E a "verdade sabida"?	**Obrigatórios** (CF, art. 5º, LV; Lei 8.112, art. 143). A **verdade sabida** (punir com base no conhecimento direto da falta, sem processo) é **incompatível com a CF/1988** — vedada. Armadilha: livro/gabarito que tratem a assertiva como errada.
Proteção da confiança legítima × boa-fé: são independentes? O que é o venire contra factum proprium?	A confiança legítima (face subjetiva da segurança jurídica) **pressupõe a boa-fé** do administrado — não há confiança legítima de quem age de má-fé. Uma de suas manifestações é a **vedação de comportamentos contraditórios** do Poder Público (venire contra factum proprium).
Indisponibilidade do interesse público: o que proíbe ao administrador?	O administrador **não é dono** do interesse público: não pode **renunciar**, por iniciativa própria, a poderes, bens, recursos ou direitos da coletividade; só a **lei** pode dispor. Ex.: renúncia de receita, transação e alienação dependem de autorização legal.
Princípio da igualdade/isonomia na Administração: todos recebem exatamente o mesmo tratamento?	**Não.** Vale a **igualdade material**: tratar igualmente os iguais e **desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade** (ex.: ações afirmativas, prioridade a idosos). Pegadinha: "todos devem receber o mesmo tratamento" → errado.
A supremacia do interesse público sobre o privado é absoluta?	**Não.** É princípio implícito, mas convive com os **direitos fundamentais**: em certas situações o direito individual prevalece (ex.: direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada, devido processo). Pegadinha: "supremacia sempre prevalece".

Regime jurídico-administrativo: conceito, pilares e exemplos de prerrogativas e sujeições. É sinônimo de "regime jurídico da Administração"?	Conjunto de **prerrogativas** e **sujeições** que coloca a Administração em posição peculiar no direito público. • **Supremacia do interesse público** → prerrogativas (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação). • **Indisponibilidade do interesse público** → sujeições (concurso, licitação, legalidade estrita, prestação de contas). Pegadinha: **regime jurídico da Administração** é gênero (público **ou** privado); regime jurídico-**administrativo** é só o de direito público.

? Questões

gabarito comentado na p. 57

84 INÉDITA FAROL

O princípio segundo o qual o administrador não pode dispor livremente dos bens e interesses públicos, pois atua em nome e em benefício da coletividade, é o princípio da:

(A) autotutela.
(B) publicidade.
(C) especialidade.
(D) continuidade do serviço público.
(E) indisponibilidade do interesse público.

85 INÉDITA FAROL

O princípio da autotutela permite à administração:

(A) rever os próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes ou inoportunos, sem precisar recorrer ao Judiciário.
(B) julgar crimes cometidos por servidores.
(C) alterar leis aprovadas pelo Legislativo.
(D) controlar a atividade de entidades da administração indireta por subordinação hierárquica.
(E) desconsiderar decisões judiciais transitadas em julgado.

86 INÉDITA FAROL

O princípio da administração pública que exige atuação com presteza, perfeição e rendimento funcional, incluído pela EC 19/1998, é o da

(A) legalidade.
(B) impessoalidade.
(C) eficiência.
(D) moralidade.
(E) publicidade.

87 INÉDITA FAROL

NÃO é princípio expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal:

(A) razoabilidade.
(B) legalidade.
(C) impessoalidade.
(D) publicidade.
(E) eficiência.

88 INÉDITA FAROL

As expressões regime jurídico da Administração Pública e regime jurídico-administrativo são sinônimas, pois ambas designam exclusivamente o regime de direito público a que a Administração se submete.

(C) Certo (E) Errado

89 INÉDITA FAROL

Em razão da supremacia do interesse público, as prerrogativas da Administração podem ser exercidas mesmo sem previsão legal, sempre que o interesse coletivo assim o exigir.

(C) Certo (E) Errado

90 INÉDITA FAROL

Constituem princípios expressos da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

(C) Certo (E) Errado

91 INÉDITA FAROL

O regime jurídico-administrativo caracteriza-se pelo binômio prerrogativas e sujeições: as prerrogativas decorrem da supremacia do interesse público, e as sujeições, da indisponibilidade do interesse público.

(C) Certo (E) Errado

92 INÉDITA FAROL

A exigência de concurso público para a admissão de pessoal e a de licitação para as contratações são exemplos de sujeições impostas à Administração, decorrentes da indisponibilidade do interesse público.

(C) Certo (E) Errado

Gabarito comentado · Noções de Direito

49 B	50 D	51 A	52 A	53 E	54 C	55 B	56 C	57 A	58 A	59 C	60 D	61 A	62 C	63 E	64 A
65 D	66 C	67 A	68 C	69 C	70 A	71 B	72 A	73 E	74 B	75 B	76 E	77 C	78 C	79 C	80 E
81 E	82 C	83 C	84 E	85 A	86 C	87 A	88 E	89 E	90 C	91 C	92 C				

49 B Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, LI: nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. O nato nunca é extraditado; o estrangeiro não o é por crime político ou de opinião (LII).

50 D Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Súmula Vinculante 25 do STF: é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito (o Pacto de San José da Costa Rica, de status supralegal, impede). Resta apenas a prisão do devedor de alimentos.

51 A Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, § 3º (EC 45/2004). Os tratados de direitos humanos aprovados sem esse rito têm status supralegal, segundo o STF.

52 A Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XVII: é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A casa só pode ser violada sem consentimento em flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou, durante o dia, por determinação judicial (XI); não há pena de morte, salvo guerra declarada (XLVII); o anonimato é vedado (IV); a dissolução compulsória exige decisão judicial transitada em julgado (XIX).

53 E Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XI: a entrada sem consentimento é permitida, a qualquer hora, em flagrante delito, desastre ou para prestar socorro; e, somente durante o dia, por determinação judicial. A ordem judicial não autoriza a entrada à noite (A). O flagrante não se limita ao dia (B). A autoridade policial não pode ordenar a entrada (C). O socorro não depende de autorização judicial (D).

54 C Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XVI: a reunião independe de autorização (A, E), exige apenas prévio aviso à autoridade competente e não pode frustrar outra reunião já convocada para o mesmo local. A CF não restringe dias e horários (B) nem exige registro (D).

55 B Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XII: a exceção ao sigilo vale "no último caso" (as comunicações telefônicas) e exige ordem judicial, previsão em lei (Lei 9.296/1996) e finalidade penal (investigação ou instrução). A autoridade policial (A) e o MP (C) não decidem sozinhos, e o fim cível ou administrativo (D) não autoriza a quebra.

56 C Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

É a requisição administrativa: diante de perigo iminente (enchente, incêndio), a autoridade usa o bem particular e indeniza depois, se houver dano. Não exige ordem judicial (A) nem consentimento (E). Também não é desapropriação (B), porque a propriedade não é transferida.

57 A Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, LXXVIII: razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade, nos âmbitos judicial e administrativo. As demais garantias (B a E) não constam do inciso. A publicidade dos atos processuais é a regra (arts. 5º, LX, e 93, IX).

58 A Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XXXIV: são gratuitos o direito de petição (a) e a obtenção de certidões (b). A assistência jurídica gratuita (B) exige comprovação de insuficiência de recursos (LXXIV). Passaporte, CNH (C), registro de imóveis (D) e licenças ambientais (E) podem ser cobrados.

59 C Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, III: a vedação à tortura e ao tratamento desumano ou degradante é absoluta e alcança todos (E). O inciso XLIII torna a tortura crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, o que exclui (D). Não há exceção por segurança nacional (A) ou por tipo de crime (B).

60 D Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XIX: as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso (dissolução), o trânsito em julgado. Para a suspensão basta decisão judicial.

61 A Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XXI: as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

62 C Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XXIV: a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Constituição (como a desapropriação para reforma agrária, paga em títulos).

63 E Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XXVI: a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

64 **A** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XLIII. O racismo (inciso XLII) e a ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (inciso XLIV) são inafiançáveis e imprescritíveis, outra combinação de restrições.

65 **D** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XLIV. São imprescritíveis, na Constituição, só o racismo (XLII) e a ação de grupos armados (XLIV). Tráfico, terrorismo, tortura e hediondos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (XLIII), mas não imprescritíveis.

66 **C** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XLV: nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

67 **A** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, LXI. A exceção à exigência de flagrante ou ordem judicial é a transgressão militar ou o crime propriamente militar, definidos em lei.

68 **C** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, LXX: o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por partido político com representação no Congresso Nacional e por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano. O cidadão em defesa do patrimônio público propõe ação popular (LXXIII).

69 **C** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XLII: "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei". São imprescritíveis só o racismo e a ação de grupos armados contra a ordem constitucional (XLIV). Insuscetíveis de graça ou anistia (B) são a tortura, o tráfico, o terrorismo e os crimes hediondos (XLIII).

70 **A** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, XXXV: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Por isso, em regra, não se exige esgotar a via administrativa (B), salvo exceções como a justiça desportiva (art. 217, § 1º). A ameaça também é protegida (E), e a jurisdição depende de provocação (C).

71 **B** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, LVII, que consagra a presunção de inocência: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Denúncia (A), condenação em primeira instância (C), flagrante (D) e indiciamento (E) não afastam essa presunção.

72 **A** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, IV: a liberdade de expressão é garantida, mas sem anonimato, para que o autor possa ser responsabilizado (o inciso V assegura o direito de resposta e a indenização). Não depende de licença (C; inciso IX) nem é restrita a eleitores (D) ou vedada a servidores (E).

73 **E** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

Art. 5º, LXXIV: a assistência jurídica integral e gratuita é para os que comprovarem insuficiência de recursos, e é prestada sobretudo pela Defensoria Pública (art. 134). Não é universal (A) nem restrita a uma categoria (B, D) ou à área penal (C).

74 **B** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. A liberdade é a regra; a lei pode exigir qualificação (ex.: diploma, inscrição em conselho).

75 **B** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XXXVIII: é reconhecida a instituição do júri, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

76 **E** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de cons...

CF, art. 5º, XLVII: não haverá penas de morte, salvo em caso de guerra declarada (art. 84, XIX), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis. A única exceção prevista é a da pena de morte.

77 **Certo** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de ...

Certo. STF (Tema 661 da repercussão geral): as sucessivas prorrogações da interceptação são lícitas se as decisões forem devidamente motivadas, com justificativa legítima, **ainda que sucinta**.

78 **Certo** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de ...

Certo. STF (Tema 988): é imune às taxas de regularização migratória o estrangeiro com residência no país em situação de hipossuficiência, com base na igualdade (art. 5º, caput) e na gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania (art. 5º, LXXVII).

79 **Certo** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de ...

Certo. STF (ADI 4.906): dados cadastrais genéricos não estão protegidos por sigilo; seu compartilhamento direto com órgãos de persecução penal, para investigação criminal, independe de autorização judicial.

80 **Errado** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de...

Errado. CF, art. 5º, XIII: é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, **atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer** — a lei pode exigir requisitos.

81 **Errado** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de...

Errado. CF, art. 5º, XVI: a reunião ocorre **independentemente de autorização**; exige-se apenas **prévio aviso** à autoridade competente e que não frustre outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local.

82 **Certo** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de ...

Certo. Reproduz o art. 5º, § 2º, da CF (cláusula de abertura): o rol de direitos fundamentais não é taxativo.

83 **Certo** Direitos individuais — liberdades, reunião, escusa de ...

Certo. STF (ADI 5.256): a obrigação ofende a laicidade (CF, art. 19, I) e a liberdade religiosa, ao privilegiar uma crença com recursos públicos.

84 **E** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A indisponibilidade do interesse público e a supremacia do interesse público formam os pilares do regime jurídico-administrativo: o administrador gere interesses alheios, e por isso precisa de lei para renunciar, alienar ou transacionar. A autotutela (A) é o poder de rever os próprios atos. A especialidade (C) vincula as entidades aos fins da lei que as criou. A continuidade (D) proíbe a interrupção indevida dos serviços.

85 **A** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A autotutela é expressa na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/1999. O controle das entidades da administração indireta pelo ente que as criou (D) é tutela, ou supervisão ministerial, que é controle finalístico e não hierárquico. A administração não julga crimes (B), não altera leis (C) e não desrespeita a coisa julgada (E).

86 **C** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

A EC 19/1998 acrescentou a eficiência ao caput do art. 37 da CF (LIMPE). Eficiência é atuar com presteza, perfeição e rendimento funcional.

87 **A** Princípios expressos e implícitos da Administração Pública

O caput do art. 37 traz legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE). A razoabilidade é princípio implícito na Constituição, mas expresso na Lei 9.784/1999 (art. 2º), ao lado da proporcionalidade, da motivação, da segurança jurídica e outros.

88 **Errado** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Errado. Regime jurídico da Administração é expressão ampla, que abrange tanto o regime de direito público quanto o de direito privado a que a Administração pode se submeter (por exemplo, numa locação). Regime jurídico-administrativo designa apenas o regime de direito público, marcado pelo binômio prerrogativas e sujeições.

89 **Errado** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Errado. A supremacia do interesse público não é absoluta nem dispensa a lei: as prerrogativas só existem nos limites fixados pelo ordenamento, em razão do princípio da legalidade (CF, art. 37, caput) e da própria indisponibilidade do interesse público, que submete o administrador à vontade da lei.

90 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. Art. 37, caput, da CF/1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, que incluiu a eficiência entre os princípios expressos (LIMPE).

91 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. O regime jurídico-administrativo assenta em dois pilares: a supremacia do interesse público sobre o privado, que fundamenta as prerrogativas da Administração (autoexecutoriedade, cláusulas exorbitantes, desapropriação), e a indisponibilidade do interesse público, que fundamenta as sujeições (concurso, licitação, legalidade estrita).

92 **Certo** Princípios expressos e implícitos da Administração P...

Certo. Como o administrador não é dono do interesse público, sofre restrições que o particular não tem: concurso público (CF, art. 37, II), licitação (art. 37, XXI), legalidade estrita, motivação e prestação de contas. São as sujeições do regime jurídico-administrativo.

Simulado final

10 questões de múltipla escolha das disciplinas do edital, na proporção do peso de cada uma. Tempo sugerido: **60 minutos**. Marque na folha de respostas e confira no gabarito comentado, ou faça online e veja a nota projetada para a prova inteira.

Faça este simulado online
correção e nota projetada na hora

S1 INÉDITA FAROL

A AIR, conforme a Lei 13.848/2019, antecede:

(A) a edição de atos normativos de interesse geral ou suas propostas de alteração
(B) apenas os atos de execução orçamentária
(C) exclusivamente as decisões sancionatórias
(D) todo ato administrativo individual
(E) apenas os atos de nomeação de dirigentes

S2 INÉDITA FAROL

A partir do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo sem decisão, o requerente pode:

(A) apenas aguardar por mais 60 dias
(B) iniciar processo no TCU
(C) cancelar a liberação definitivamente
(D) exigir indenização automática
(E) solicitar o documento comprobatório da liberação

S3 INÉDITA FAROL

Compete à agência reguladora, no monitoramento das práticas de mercado:

(A) substituir o Cade em matéria concorrencial
(B) julgar atos de concentração no setor
(C) aplicar sanções por infração à ordem econômica
(D) monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes regulados
(E) revogar decisões do Cade em caso de conflito

S4 INÉDITA FAROL

O plano estratégico da agência deve ser compatível com:

(A) o plano plurianual vigente
(B) o regimento do Cade
(C) a lei de diretrizes orçamentárias do ano anterior
(D) a agenda de ARR
(E) o relatório da ouvidoria

S5 INÉDITA FAROL

Sobre a expressão custos regulatórios, o relatório de AIR deve:

(A) tratar dos impactos das alternativas, incluindo esses custos
(B) ignorá-los em favor de ganhos sociais
(C) atribuí-los ao ouvidor
(D) considerá-los só em ARR
(E) limitá-los aos custos tributários

S6 INÉDITA FAROL

Na administração tributária e aduaneira da União, a exigência de AIR limita-se a:

(A) decisões em consultas individuais
(B) todos os atos de arrecadação
(C) atos de julgamento de autos de infração
(D) atos de nomeação de auditores
(E) atos que instituam ou alterem obrigações acessórias

S7 INÉDITA FAROL

Nas atividades descentralizadas pela agência, a agência delegante:

(A) passa a ser subordinada ao ente delegado
(B) só atua se houver ordem judicial
(C) perde a competência sobre o tema
(D) permanece como instância recursal
(E) deixa de acompanhar a execução

S8 INÉDITA FAROL

A Lei 9.873/1999, em seu art. 2º-A, prevê interrupção da prescrição da ação de execução, entre outras hipóteses, por:

(A) simples envio de e-mail ao devedor
(B) protesto judicial e ato judicial que constitua o devedor em mora
(C) decurso de 2 anos
(D) publicação do relatório anual
(E) mudança de domicílio do devedor

S9 INÉDITA FAROL

Boa prática na fiscalização é:

(A) fiscalizar sem definição de risco
(B) evitar qualquer sanção
(C) não informar os critérios
(D) punir sempre na primeira irregularidade
(E) informar, orientar e dar prazo de adequação, reservando sanção para descumprimento relevante

S10 INÉDITA FAROL

Assinale a alternativa em que o emprego do acento indicativo de crase é obrigatório.

(A) O atendimento será de segunda a sexta.
(B) O servidor ficou cara a cara com o diretor.
(C) O ofício foi enviado a Vossa Senhoria.
(D) Os documentos foram entregues à secretária do setor.
(E) Ele começou a redigir o relatório.

Folha de respostas

S1 (A) (B) (C) (D) (E)	**S2** (A) (B) (C) (D) (E)	**S3** (A) (B) (C) (D) (E)	**S4** (A) (B) (C) (D) (E)
S5 (A) (B) (C) (D) (E)	**S6** (A) (B) (C) (D) (E)	**S7** (A) (B) (C) (D) (E)	**S8** (A) (B) (C) (D) (E)
S9 (A) (B) (C) (D) (E)	**S10** (A) (B) (C) (D) (E)		

Gabarito comentado do simulado

S1 A **S2** E **S3** D **S4** A **S5** A **S6** E **S7** D **S8** B **S9** E **S10** D

S1 **A** Autonomia e poder normativo das agências

Pelo art. 6º, caput, da Lei 13.848/2019, a AIR antecede a edição de atos normativos de interesse geral e suas propostas de alteração. Estendê-la a todo ato administrativo individual ultrapassa o interesse geral exigido pela norma.

S2 **E** Análise de risco de atividades econômicas

O art. 14 do Decreto 10.178/2019 permite, a partir do primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo sem decisão, solicitar o documento comprobatório da liberação. Aguardar por mais 60 dias é distrator, sem previsão nessa regra.

S3 **D** Agências Reguladoras: Lei 13.848/2019

O art. 26, caput e § 1º, da Lei 13.848/2019 atribui à agência monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos regulados. Julgar atos de concentração é o distrator mais forte, porque essa função pertence ao órgão de defesa da concorrência.

S4 **A** Agenda Regulatória, participação e controle social

O art. 17, § 1º, da Lei 13.848/2019 exige compatibilidade do plano estratégico com o plano plurianual vigente, pois ambos orientam ações de médio prazo. A lei de diretrizes orçamentárias do ano anterior é distrator, por não ser esse referencial.

S5 **A** Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Pelo art. 6º, VII, do Decreto 10.411/2020, o relatório trata dos impactos das alternativas, o que inclui os custos regulatórios. Considerá-los apenas na ARR ignora que a AIR avalia efeitos prováveis antes da edição do ato normativo.

S6 **E** Análise de Impacto Regulatório (AIR)

O art. 3º, § 1º, do Decreto 10.411/2020 limita a AIR, na administração tributária e aduaneira, aos atos que instituam ou alterem obrigações acessórias. Estendê-la a todos os atos de arrecadação supera o recorte legal da exigência.

S7 **D** Agências Reguladoras: Lei 13.848/2019

Nos termos do art. 34, § 7º, da Lei 13.848/2019, a agência delegante permanece como instância recursal nas atividades descentralizadas. Dizer que perde a competência sobre o tema desconsidera que a descentralização não elimina sua função revisora.

S8 **B** Processo administrativo sancionador

O art. 2º-A da Lei 9.873/1999 prevê a interrupção da execução por protesto judicial e por ato judicial que constitua o devedor em mora. Simples envio de e-mail ao devedor é distrator, pois não possui a formalidade exigida.

S9 **E** Boas práticas de fiscalização

Orientar e dar prazo de adequação vem antes da punição, que fica reservada ao descumprimento relevante. Punir sempre na primeira irregularidade é o distrator, pois abandona a etapa educativa e contraria a proporcionalidade da atuação fiscal.

S10 **D** Crase

"Entregar algo a alguém" + "a secretária" = "à secretária" (preposição + artigo). Em "de segunda a sexta" (A), com "de" sem artigo, o "a" é só preposição. Não há crase entre palavras repetidas (B), antes de pronome de tratamento (C) nem antes de verbo (E).

Continue no Farol

Este caderno é o começo. Na plataforma, cada resposta sua ajusta o plano.

Plano do dia
o que estudar hoje, montado pelo edital e pelos seus erros

Questões ilimitadas
92 questões deste edital, corrigidas na hora

Revisão espaçada
flashcards que voltam no dia certo, sem você contar

Simulados no tempo da prova
com nota projetada e posição no corte

Podcasts e videoaulas
para estudar no trânsito e na academia

Diagnóstico de erros
o padrão dos seus erros e o que revisar primeiro

Caderno completo em PDF
96 tópicos · 1.324 questões · acesso imediato

Crie sua conta grátis
farolestudos.com.br · sem cartão

Anotações

Farol
estudos

Estudo com plano, do primeiro dia à aprovação.

farolestudos.com.br